



# Jornal Oficial Rio das Ostras

Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras - Ano XII - Edição nº 716 - de 05 a 11 de Dezembro de 2014

## CIDADE SUSTENTÁVEL

**Rio das Ostras ganha Prêmio Nacional que reconhece as Prefeituras que se destacam na promoção de programas voltados à qualidade de vida**

Rio das Ostras recebeu o prêmio de Cidade Sustentável, em uma cerimônia realizada na quarta-feira, dia 3, na Câmara dos Deputados, em Brasília. Mais de 273 cidades aderiram ao Programa Cidades Sustentáveis e, na premiação, o Município ficou em terceiro lugar entre os de médio porte. O Prêmio reconhece as Prefeituras que se destacam na promoção de programas voltados à qualidade de vida e ao desenvolvimento sustentável. Entre todas as categorias, Rio das Ostras foi a única representante do Estado do Rio de Janeiro premiada.

O Programa Cidades Sustentáveis é promovido pela Rede Social Brasileira por Cidades Justas e Sustentáveis, Rede Nossa São Paulo e Instituto Ethos, com objetivo de sensibilizar e mobilizar as cidades brasileiras para que se desenvolvam de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

Rio das Ostras competiu com municípios brasileiros entre 101 mil e 500 mil habitantes. A cidade ficou com a terceira colocação, atrás somente de Canoas (RS), em primeiro, e Santos (SP), em segundo lugar. Ao todo, 12 cidades foram premiadas: as três primeiras colocadas nas categorias cidades pequenas, médias e grandes e metrópoles.

**DESTAQUES** – A premiação avaliou 100 indicadores básicos, como por exemplo, área verde por habitante, distribuição de renda, número de unidades culturais, de conselhos municipais, índice de crianças na escola, de desemprego e de desnutrição infantil.

A análise também levou em conta a

criação de novos indicadores, específicos do Município. Rio das Ostras destacou-se por critérios como desenvolvimento de setores como Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Mobilidade Urbana.

A metodologia utilizada na avaliação e classificação dos municípios envolve, entre outros critérios, a qualidade e confiabilidade dos dados fornecidos, a série histórica de acompanhamento das metas e a transparência nas informações publicadas.

**OBSERVATÓRIO** – O Programa Cidades Sustentáveis disponibiliza aos municípios um espaço em sua página para que as Prefeituras possam incluir seus dados e atualizar seus indicadores. O observatório cumpre uma dupla função: é fonte de informação para o planejamento, gestão e tomada de decisão da administração pública, assim como é ferramenta que promove a transparência, o acompanhamento e a fiscalização para toda a sociedade, além de contribuir para o fortalecimento da democracia.

Os dados de Rio das Ostras estão disponíveis na página principal do Portal da Prefeitura e no site do Programa Cidades Sustentáveis.

**CIDADES SUSTENTÁVEIS** – O Programa Cidades Sustentáveis oferece aos gestores públicos uma agenda completa de sustentabilidade urbana, um conjunto de indicadores associados a esta agenda e um banco de práticas com casos exemplares nacionais e internacionais como referências a serem atingidas pelos municípios.



**CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO**:

**FIRMAS:**

- 1) Contrato Social e suas alterações
- 2) Cartão do CNPJ.
- 3) Inscrição Estadual e Municipal
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal).
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Alvará de localização.
- 9) Balanço Patrimonial
- 10) Certidão de falência.
- 11) Certificado de Registro no CREA da Firma.
- 12) Certificado de Registro no CREA do Responsável Técnico
- 13) Certificado de Registro na ANVISA
- 14) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

**PROFISSIONAL AUTÔNOMO:**

- 1) Documento de Identidade.
  - 2) Cartão de Autonomia.
  - 3) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).
  - 4) Certidão Negativa de Débito Municipal
  - 5) Prova de regularidade relativa ao INSS (Registro).
- OBS: Todas as cópias dos documentos acima deverão estar autenticadas em cartório.

**O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:**

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica  
Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6311 / 2771-6404

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

*Secretário de Administração e Modernização da Gestão Pública*

**PODER EXECUTIVO PODER LEGISLATIVO****ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

*Prefeito*

**GELSON APICELO**

*Vice-Prefeito*

**ALDEM VIEIRA DE SOUZA JUNIOR**

*Chefe de Gabinete*

**EDUARDO PACHECO DE CASTRO**

*Procurador Geral*

**EDSON LISBOA**

*Controlador Geral*

**ANA CRISTINA DE C. M. GUERRIERI**

*Secretária de Saúde*

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

*Secretário Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública*

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**

*Secretário de Fazenda*

**WAYNER FAJARDO GASPARELLO**

*Secretário de Obras*

**MAURICIO PARAGUASSU PINHEIRO**

*Secretário de Planejamento, Urbanismo e Habitação*

**ROSINEIDE AZEREDO DOS SANTOS**

*Secretária de Bem-Estar Social*

**PAULO CÉSAR VIANA**

*Secretário de Segurança Pública*

**ALBERTO MOREIRA JORGE**

*Secretário de Esporte e Lazer*

**ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE CARVALHO**

*Secretária de Educação*

**OSMAR SOARES DE OLIVEIRA FILHO**

*Secretário de Comunicação Social*

**ERONEI LEITE**

*Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**MAGNO ANTÔNIO PESSANHA DA MATA**

*Secretário de Serviços Públicos*

**CARLA ENNES DA SILVA**

*Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo*

**IVALDO TALON HESPANHOL**

*Secretário do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca*

**EDSON LUIZ PEREIRA**

*Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana*

**MARCELO CASTRO DE ABREU**

*Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência*

**COSME DOS SANTOS**

*Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura*

**MESA DIRETORA****ALZENIR PEREIRA MELLO**

*PRESIDENTE*

**ALUISIO ROBERTO VIANA DA SILVA**

*VICE-PRESIDENTE*

**MISAIAS DA SILVA MACHADO**

*1º SECRETÁRIO*

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

*2º SECRETÁRIO*

**VEREADORES****ADEMIR MENDES DE ANDRADE****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALCEMIR JÓIA DA BOA MORTE****ALEX CABRAL SILVA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES****DEUCIMAR TALON TOLEDO****ELOI DUTRA DOS REIS****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA****ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES****EXPEDIENTE****ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS****Criado pela Lei nº 534/01****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

Rua Campo de Albacora, 75-

Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

E.mail- pmro@pmro.rj.gov.br

**Impressão:**

**Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração**

**TIRAGEM: 3.000 (três mil exemplares)**

Responsável

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**TELEFAX.: 2771 6550 / 2771 6642**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**Praça Papa João Paulo II, Km 157**

**Loteamento Verdes Mares - Tel.2760-1060**

**JORNAL OFICIAL ONLINE**

ESTA EDIÇÃO TAMBÉM  
ESTÁ DISPONÍVEL NO  
SITE DA PREFEITURA



WWW.RIODASOSTRAS.RJ.GOV.BR



# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1870/2014(\*)

Dispõe sobre a GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ de competência da SEMAP, através da Gerência de Resíduos Sólidos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,** Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI :

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei normatiza as atividades inerentes ao Sistema de Limpeza Urbana do Município de Rio das Ostras/RJ.

I - Define-se Sistema de Limpeza Urbana, o conjunto de meios físicos, materiais e humanos que possibilitam a execução das atividades de limpeza urbana, de acordo com os preceitos de engenharia sanitária e ambiental, como também o que preconiza a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Art. 2º** - A gestão dos serviços de limpeza urbana será de competência da Secretaria Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca – SEMAP, pela Gerência de Resíduos.

I – Suplementarmente, a Gerência de Resíduos poderá ser tecnicamente apoiada por outras Secretarias, Departamentos e Instituições afins, nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

II - Define-se Gestão do Sistema de Limpeza Urbana como o conjunto das ações técnicas, operacionais, regularizadoras, normativas, administrativas e financeiras necessárias ao planejamento, execução e fiscalização das atividades de limpeza urbana, nesta última, incluídas aquelas pertinentes à autuação, por descumprimento desta lei.

III - Os trabalhadores envolvidos no sistema de limpeza urbana, que se enquadrarem na classificação de atividades insalubres, segundo a legislação trabalhista, deverão trabalhar com trajes e equipamentos de proteção individual (EPI) pertinentes e realizarão exames médicos periódicos, para o exercício da função.

IV - Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade, até a disposição final.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à gestão do Sistema de Limpeza Urbana serão providos por orçamento do Município através das arrecadações de impostos e tarifas ou taxas, das multas aplicadas, exceto quanto à execução das atividades inerentes aos resíduos sólidos especiais, cujos recursos deverão ser providos, necessária e diretamente, pelos respectivos geradores.

**Art. 4º** - A execução das atividades de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade que menciona o Art. 2º, por meios próprios ou mediante permissão ou contratação de terceiros, na forma da Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das respectivas autuações e penalidades caberão ao órgão ou entidade municipal competente (SEMAP), pelos fiscais destes ou ainda por agentes da fiscalização urbana do Município designados pela Prefeitura.

**Art. 6º** - Os valores arrecadados à título de multas serão revertido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

#### **CAPÍTULO II TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Art. 7º** - Os resíduos sólidos podem ser classificados em dois grupos: Resíduos Sólidos Urbanos – (RSU) e Resíduos Sólidos Especiais – (RSE).

**Art. 8º** - Os resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, abrangem:

I - O lixo domiciliar ou doméstico produzido em habitação unifamiliar ou multifamiliar com características não perigosas, especialmente aquele proveniente de preparação de alimentos ou da limpeza regular desses locais;

II - Os bens inservíveis oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular, que serão recolhidos conforme plano de limpeza urbana da SEMAP.

III - Os resíduos de poda arbórea, manutenção de jardim, pomar ou horta de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente troncos, aparas, galhadas e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas no plano de limpeza urbana da SEMAP.

IV - O entulho de pequenas obras de reforma, de demolição ou de construção em habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente restos de alvenaria, concreto, madeiras, ferragens, vidros e assemelhados, de acordo com as quantidades e periodicidade estabelecidas pela SEMAP.

V - O lixo público, decorrente da limpeza de logradouros, especialmente, avenidas, ruas, praças, praias e demais espaços públicos.

VI - O lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas; nomeadamente parques, praias, praças e demais espaços públicos.

VII - O lixo oriundo de feiras livres.

VIII - Os excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros.

IX - O lixo que possa ser tipificado como domiciliar, produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou unidades industriais ou instituições/entidades públicas ou privadas ou unidades de trato de saúde humana ou animal ou mesmo em imóveis não residenciais, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar e cuja produção esteja limitada ao volume diário, por contribuinte, de cem litros, ou peso correspondente.

**Art. 9º** - Os resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, abrangem:

I - O lixo extraordinário, consistindo na parcela dos resíduos definidos no Art. 8º, III, IV e IX que exceda os limites definidos nesta lei ou estipulados pela SEMAP.

II - O lixo perigoso produzido em unidades industriais e que apresente ou possa apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente, devido à presença de agentes biológicos ou às suas características físicas e químicas.

III - O lixo infectante resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa, produzido nas unidades de trato da saúde humana ou animal, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

IV - O lixo químico resultante de atividades médico-assistenciais e de pesquisa produzido nas unidades de trato de saúde humana ou animal, notadamente medicamentos vencidos ou contaminados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas ou corrosivas ou cancerígenas ou inflamáveis ou explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente.

V - O lixo radioativo, composto ou contaminado por substâncias radioativas.

VI - Os lodos e lamas, com teor de umidade inferior a setenta por cento, oriundos de estações de tratamento de águas ou de esgoto sanitários ou de fossas sépticas ou postos de lubrificação ou assemelhados.

VII - O material de embalagem de mercadoria ou objeto, para a sua proteção e/ou transporte, que apresente algum tipo de risco de contaminação do meio ambiente.

VIII - O material proveniente de limpeza de área privada não habitada (terrenos baldios).

IX - Cadáveres de animais encontrados nos logradouros públicos ou provenientes de unidades do trato da saúde animal.

X - Resíduos provenientes de calamidades públicas, documentos e material gráfico apreendido pela polícia ou pela justiça.

XI - Resíduos outros, objeto de legislação específica e que os exclua da categoria de resíduos sólidos urbanos, conforme definidos no Art. 7º desta Lei.

#### **CAPÍTULO III ATIVIDADES DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA**

**Art. 10** - Entende-se por Manuseio de resíduos sólidos o conjunto das atividades e infraestrutura doméstica, até sua oferta no logradouro, para ser coletado pela SEMAP.

**Art. 11** - Entende-se por coleta o conjunto de atividades para remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no logradouro, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

**Parágrafo único.** A coleta poderá ser de dois tipos:

I - Coleta Regular ou Ordinária, para remoção dos resíduos sólidos urbanos - RSU, por intermédio da SEMAP ou por

empresa contratada na forma da Lei.

II - Coleta Especial, para remoção dos resíduos sólidos especiais - RSE, por intermédio da SEMAP ou por empresa habilitada e credenciada para tal ou ainda pelo próprio gerador.

**Art. 12** - Entende-se por Limpeza de Logradouros o conjunto de atividades para remoção dos resíduos lançados ou gerados nos logradouros, mediante o uso de veículos apropriados para tal, especialmente quanto ao lixo oriundo da varrição, capina roçada, raspagem, poda de árvores e cestas coletoras, bem como lavagem de logradouros, limpeza de mobiliário urbano e desobstrução de caixa de ralo.

**Art. 13** - Entende-se por transporte a transferência física dos resíduos sólidos coletados até a unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículos apropriados para tal.

**Art. 14** - Entende-se por Valorização ou Recuperação, quaisquer operações que permitam o reaproveitamento dos resíduos mediante processos de reciclagem ou reutilização de materiais inertes, compostagem de matéria orgânica do lixo, aproveitamento energético da massa dos resíduos ou do biogás produzido por este.

**Art. 15** - Entende-se por Tratamento ou Beneficiamento o conjunto de atividades de natureza física, química ou biológica, realizada manualmente ou mecanicamente com objetivo de alterar qualitativamente as características dos resíduos, com vistas a sua redução ou reaproveitamento ou valorização ou ainda valorizar sua movimentação ou sua disposição final.

**Art. 16** - Entende-se por Disposição Final o conjunto de atividades que objetive dar destino adequado ao lixo, com ou sem tratamento, sem causar danos ao meio ambiente.

#### **CAPÍTULO IV SISTEMA DE MANUSEIO DO LIXO NAS EDIFICAÇÕES**

**Art. 17** - O manuseio dos resíduos sólidos engloba atividades de segregação na fonte, acondicionamento, movimentação interna, estocagem e oferta dos resíduos para coleta.

§1º - Entende-se por Segregação na Fonte a separação dos resíduos nos seus diferentes tipos ou nas suas frações passíveis de valorização, no seu local de geração.

§2º - Entende-se por Acondicionamento a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares e seguras condições de higiene, visando a sua coleta.

§3º - Entende-se por Movimentação Interna a transferência física dos resíduos ou dos recipientes do local de geração até o local de estocagem ou até o local de oferta, que deverá ser a calçada em frente ao domicílio, podendo ser em um sistema de abrigo do lixo, que fique faceado ao muro do imóvel do gerador, com facilidade de acesso pelo coletor e que não prejudique a agilidade da coleta, e nem a circulação de pedestres.

§4º - Entende-se por Estocagem o armazenamento dos resíduos em locais adequados, de forma controlada e por curto período de tempo.

§5º - Entende-se por oferta a colocação dos recipientes contendo os resíduos na calçada em frente ao domicílio do gerador, podendo ser em um sistema de abrigo faceado ao muro do imóvel do gerador, visando a sua coleta com segurança e agilidade.

**Art. 18** - Para os estabelecimentos de comércio de alimentos, ou prestadores de serviços deste ramo de atividades, tais como: padarias, mercados, supermercados, hortifrutis, bares, lanchonetes, açougues, quiosques, restaurantes, ambulantes e congêneres, deverão seguir também os critérios normativos da legislação sanitária do município de Rio das Ostras-RJ.

**Parágrafo único.** O sistema de manuseio e estocagem de lixo domiciliar das novas edificações multifamiliares deverá atender às normas técnicas específicas emitidas pelos órgãos competentes, na apresentação e aprovação do projeto e na expedição do Habite-se.

**Art. 19** - O correto manuseio dos resíduos sólidos, incluindo a limpeza, manutenção e conservação dos recipientes e locais de estocagem e oferta, é de exclusiva responsabilidade de seus geradores, pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 20** - A movimentação interna vertical dos resíduos em edifícios multifamiliares poderá ser realizada por meio de tubo de queda específico ou por meio de transporte de recipientes plásticos.

§1º - Entende-se por Tubo de Queda o duto vertical, construído em toda extensão da edificação, sem qualquer desvio, em uma única plumada, destinado à queda, por gravidade, dos resíduos sólidos produzidos nos pavimentos das edificações.

§2º - No tubo de queda, somente poderá ser colocado lixo domiciliar, vedada, terminantemente, a colocação de embalagens de vidro e entulho de obras independentemente de peso ou volume, assim como de materiais pesados.

§3º - O proprietário da unidade imobiliária ou a administração do condomínio, quando houver, serão os responsáveis pelas condições de operação, asseio e higiene do sistema de movimentação interna dos resíduos nas edificações, podendo ser acionada a fiscalização da Vigilância Sanitária para inspeções e providências legais, caso não houver condições de higiene e asseio.

**Art. 21** - A estocagem interna dos resíduos deverá ser efetuada em local coberto, livre de pilares, vigas, degraus de escada e outras obstruções e revestidos com material cerâmico ou similar.

**Art. 22** - A oferta do lixo para fins de coleta deverá ser feita até no máximo 1 (uma) hora antes do horário previsto para a passagem do caminhão da coleta.

§1º - É terminantemente proibida a catação ou extração de qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouro para fins de coleta regular.

§2º - Só caminhões e pessoal autorizado pela SEMAP poderão executar a coleta.

**Art. 23** - A SEMAP poderá, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, exigir que o acondicionamento dos diversos tipos de lixo seja feito de forma a se adequar aos padrões de coleta inerentes ao sistema público de limpeza urbana.

## **CAPÍTULO V SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU**

**Art. 24** - Define-se Remoção dos resíduos sólidos urbanos como a coleta e transporte do lixo dos locais de produção até o seu destino integrando ainda a limpeza de logradouros.

**Art. 25** - A remoção, realizada através da coleta regular, é de competência exclusiva da SEMAP.

§1º - A SEMAP, através da gerência de resíduos, estará autorizada a executar os serviços de coleta regular diretamente ou através de terceiros contratados ou credenciados na forma da lei.

§2º - É proibido realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização da SEMAP e quando autorizado o responsável pela execução deverá obedecer às normas técnicas pertinentes e a legislação específica.

**Art. 26** - A coleta regular abrange a coleta domiciliar, a coleta pública e a coleta programada.

**Parágrafo Único.** A coleta regular será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

**Art. 27** - A Coleta Domiciliar Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no Art. 7º, devidamente acondicionados pelos geradores, dentro da frequência e horário estabelecidos e divulgados pela SEMAP.

§1º - As instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde, integrantes da rede municipal, serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular que fará inclusive a remoção do lixo extraordinário, independentemente de quantidades, sendo necessário, entretanto que todo o lixo do tipo domiciliar esteja separado e acondicionado diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§2º - Os estabelecimentos comerciais, as indústrias, as instituições, órgãos e entidades públicas e as unidades de trato de saúde integrantes das redes públicas federais e estaduais ou integrantes da rede privada serão atendidas pelo serviço de coleta domiciliar regular apenas para os resíduos definidos no Art. 7º inciso IX, sendo necessário que estes estejam separados e acondicionados diferentemente daqueles classificados como resíduos sólidos especiais mediante segregação na fonte.

§3º - Cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades que funcionem dentro de prédios públicos com administração pela iniciativa privada, se enquadram no disposto no parágrafo anterior.

§4º - Ultrapassadas as quantidades máximas definidas no Art. 7º inciso IX os resíduos passam a ser considerados como lixo extraordinário e deverão ser recolhidos por intermédio da coleta especial, conforme estabelecido na Seção I do CAPÍTULO VI.

§5º - Nos casos em que as indústrias ou as unidades de trato de saúde não separarem na fonte os RSU dos RSE, todos os resíduos serão considerados, indiscriminadamente, como sólidos especiais, RSE.

§6º - Nos casos em que as indústrias ou as unidades de

saúde sejam providas de sistemas de tratamento que transformem os RSE em resíduos inertes, comprovadamente, a coleta regular fará à remoção de todos os resíduos respeitados as quantidades máximas estabelecidas no Art. 7º inciso IX.

**Art. 28** - A Coleta Pública Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no Art. 7º incisos V e VIII, devidamente acondicionados, de acordo com a frequência e horário estabelecido pela SEMAP.

**Art. 29** - A Coleta Programada Regular consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos definidos no Art. 8 incisos II, III, IV, VI e VII devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário estabelecido pela SEMAP.

§1º - Os serviços de coleta programada regular serão realizados gratuitamente, mediante solicitação do interessado (gerador) à SEMAP onde será agendada e informada a data da coleta, quantitativos permitidos e a forma de acondicionamento ou disposição para a referida coleta.

§2º - A solicitação referida no caput deste artigo pode ser efetuada, pessoalmente na SEMAP, por telefone, por escrito via processo ou pela internet.

§3º - Obtido a confirmação da data e demais instruções necessárias o requerente receberá um número de protocolo.

§4º - A coleta só será realizada se atendidas as exigências de acondicionamento e disposição dos resíduos.

**Art. 30** - Cabe à SEMAP, se conveniente, a responsabilidade de cadastrar, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em executar a coleta programada regular, estabelecendo todas as condições necessárias a este cadastramento.

**Parágrafo Único.** As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem os serviços de coleta programada regular deverão atender às normas e procedimentos técnicos estabelecidos pela SEMAP, sob pena de perder o credenciamento e sofrer as penalizações legais.

**Art. 31** - A SEMAP ficará autorizada a estabelecer e determinar as normas e procedimentos que se façam necessários à garantia das boas condições operacionais e qualidade dos serviços relativos à Remoção dos resíduos sólidos urbanos.

## **SEÇÃO I ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS URBANOS**

**Art. 32** - São responsáveis pelo adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos e sua oferta para fins de coleta:

- I - Os proprietários, gerentes, prepostos ou administradores de estabelecimentos comerciais, de indústrias, de unidades de trato de saúde ou de instituições públicas;
- II - Os residentes, proprietários ou não de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
- III - Condomínio, representado pelo síndico ou pela administração, nos casos de residências em regime de propriedade horizontal ou de edifícios multifamiliares;
- IV - Nos demais casos, as pessoas físicas ou jurídicas para o efeito designadas, ou, na sua falta, todos os residentes.

**Art. 33** - É obrigatório o acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar em sacos plásticos, com capacidade máxima de 100 litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela ABNT.

**Art. 34** - Nos locais onde a SEMAP faça a coleta com uso de contêineres padronizados, é recomendável que o lixo domiciliar e os demais resíduos similares ao lixo domiciliar sejam acondicionados nesses recipientes, nas capacidades de 120 (cento e vinte) litros, com tampa, quando da coleta não mecanizada, podendo ser usado os de 240 litros e 360 litros com tampa, quando no caminhão da coleta estiver disponibilizado o carregador mecânico.

**Art. 35** - Serão considerados irregulares os recipientes que não seguirem a padronização estabelecida, ou que se apresentarem em mau estado de conservação e asseio ou que não permitirem o correto ajuste da tampa, ou que não tenham tampa e poderão ser recolhidos pela SEMAP sem a necessidade de comunicação prévia.

**Art. 36** - Antes do acondicionamento do lixo domiciliar e dos demais resíduos similares ao lixo domiciliar, os municípios deverão eliminar os líquidos e emburrar convenientemente cacos de vidros e outros materiais cortantes e perfurantes, tendo em vista a segurança física dos coletores.

**Art. 37** - É proibida a oferta de resíduos sólidos junto a qualquer resíduo considerado especial.

**Parágrafo Único.** A infração ao disposto no caput deste artigo, quando causar danos à saúde humana, individual ou

coletiva, ao meio ambiente ou aos veículos ou equipamentos da SEMAP, será passível das sanções previstas nesta Lei, independente de outras responsabilidades, indenizações e outros ônus quanto aos danos causados.

**Art. 38** - Sempre que, no local ou nas proximidades de produção de resíduos sólidos urbanos, existam recipientes de coleta seletiva, os municípios deverão utilizar os mesmos para a disposição das frações recicláveis.

§1º - Coleta Seletiva é o manuseio e carregamento em veículos apropriados das frações dos resíduos sólidos passíveis de reciclagem ou disposição especial.

§2º - A SEMAP implantará paulatinamente Pontos de Coleta Seletiva - ECOPONTOS - PEV, Pontos de Entrega Voluntária, nas escolas e repartições públicas do Município e por solicitação de adesão ao programa, nas escolas privadas, associações de moradores, condomínios e instituições diversas.

§3º - As frações recicláveis dos resíduos sólidos urbanos serão acondicionadas seletivamente em recipientes ou locais com características específicas para o fim a que se destinam, ficando a manutenção e operação destes a cargo da SEMAP diretamente ou por contratada.

§4º - Os resíduos oriundos da Coleta Seletiva, poderão ser doados para fins sociais a: Cooperativas de Catadores, Instituições Filantrópicas, Associações de Moradores e assemelhados, que estejam devidamente inscritos no Município e cadastrados na SEMAP.

§5º - Nos casos em que os ECOPONTOS estiverem em locais que não fazem parte da rede pública municipal, os responsáveis deverão seguir as normas técnicas e orientações da SEMAP sobre a possível retirada do Ponto (PEV) quando da desobediência dos critérios impostos.

## **SEÇÃO II REMOÇÃO DE O LIXO DOMICILIAR E RESÍDUOS SIMILARES**

**Art. 39** - A remoção do lixo domiciliar e de resíduos similares, definidos no art. 7º, incisos I e IX, é de competência exclusiva da SEMAP, que poderá executar esta atividade diretamente ou por intermédio de terceiros contratados e credenciados.

**Parágrafo Único.** O desrespeito às disposições das Normas Técnicas emanadas da SEMAP ou da legislação ambiental, por parte de terceiros contratados e credenciados, acarretará as sanções contratuais e legais previstas, podendo gerar, inclusive, a rescisão contratual no caso de reincidência.

**Art. 40** - Os recipientes contendo os resíduos devidamente acondicionados deverão ser colocados pelos geradores no logradouro, junto à porta de serviço das edificações ou em outros locais determinados pela SEMAP.

**Art. 41** - Será estabelecido, para cada local no Município, em função de aspectos técnicos e operacionais, os dias e horários da coleta domiciliar regular, que deverão ser observados pelos municípios.

§1º - Caberá a SEMAP divulgar à população, com a devida antecedência, os dias e horários estabelecidos para a coleta domiciliar regular, pelo seu site oficial e outros meios disponíveis.

§2º - A oferta do lixo domiciliar deverá se dar em até 1 (uma) hora antes do horário de coleta domiciliar regular, tanto para o caso de estar em contêineres plásticos ou em sacos plásticos.

§3º - Os recipientes de acondicionamento de lixo deverão ser retirados dos logradouros em até no máximo 1 (uma) hora após a coleta.

§4º - Fora dos horários previstos nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, os recipientes deverão permanecer dentro das instalações do gerador.

§5º - Quando por falta de espaço, as instalações do gerador não reunam condições para a colocação dos recipientes no seu interior e em local acessível a todos os moradores, os responsáveis pela limpeza e conservação das edificações deverão solicitar à SEMAP, autorização para mantê-los fora ou em outro local.

§6º - Quando da ocorrência de chuvas fortes, o lixo ofertado deverá ser retirado do logradouro pelo respectivo gerador para impedir que seja levado ou disperso pelas águas pluviais, exceto no caso do lixo estar em locais seguros como sistema faceado ao muros do imóvel do gerador, ou como também em contêineres plásticos com segurança para não serem arrastados ou tombarem.

**Art. 42** - O lixo domiciliar e os resíduos similares, quando colocados no logradouro com vistas à sua coleta, permanecem sob responsabilidade do gerador.

**Art. 43** - É proibido acumular lixo com fim de utilizá-lo para outros locais que não os estabelecidos pela SEMAP, salvo casos expressamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** A SEMAP, a seu exclusivo critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo indevidamente acumulado a que se refere o caput deste

artigo, cobrando dos responsáveis o custo correspondente aos serviços prestados, por valores descritos na Tabela de Serviços Públicos de Limpeza, (TSPL) sem prejuízo das sanções cabíveis.

### SEÇÃO III REMOÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

**Art. 44** - É terminantemente proibido manter, abandonar ou descarregar bens inservíveis em logradouros públicos e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento da SEMAP, ou consentimento do proprietário, oficialmente comunicado a SEMAP.

**Parágrafo Único.** A colocação dos bens inservíveis em logradouros públicos e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia à SEMAP e a confirmação da realização da sua remoção com número de protocolo.

### SEÇÃO IV REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRAS DOMÉSTICAS E DE RESÍDUOS DE PODA DOMÉSTICA

**Art. 45** - O entulho de obras domésticas deverá estar acondicionado em sacos plásticos específico para entulhos de no máximo 30 litros de capacidade em locais que dificultem o uso de máquinas ou equipamentos outros, em caçambas estacionárias de empresas devidamente licenciadas e cadastradas na SEMAP desde que não prejudique o livre trânsito de pedestres e veículos, ou a granel até o limite de 3m³ em locais que possa se fazer a remoção com máquinas e equipamentos, de cada 7 dias, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade da SEMAP, com agendamento prévio de, no mínimo, 72 horas antes do dia previsto em plano de remoções.

I - Os construtores, pessoas físicas ou jurídicas, ao apresentarem seus projetos para aprovação, deverão anexar ao processo o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, com cópia para a SEMAP para análise e aprovação.

II - Os construtores, pessoas físicas ou jurídicas, são exclusivos responsáveis pelo Gerenciamento destes resíduos e poderão acordar com a SEMAP, as fases de coleta, transporte e destinação final, mediante cobrança das tarifas da (TSPL).

III - A SEMAP poderá, apenas, conforme análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado pelo construtor, pessoa física ou jurídica, autorizar e cadastrar os transportadores destes resíduos especificados e com manifesto de carga, a sua valorização e disposição final.

IV - Os Construtores ou prestadores de serviços de obras, não poderão usar o passeio, logradouro ou qualquer outro espaço público, para fazer massa, virar concreto ou outra atividade qualquer que possa prejudicar a limpeza e/ou a circulação de pedestres ou veículos, sendo o proprietário do imóvel em questão o responsável.

**Art. 46** - Os resíduos de poda doméstica deverão estar dispostos junto ao muro do imóvel do gerador, em quantitativo não superior ao volume de 5 m³, sendo efetuada a sua remoção nos limites e periodicidade definidos pela SEMAP, com agendamento prévio de 72 horas antes do dia previsto no plano.

**Art. 47** - É terminantemente proibido abandonar ou descarregar Material de Construção (areia, areola, brita, tijolos, telhas, cerâmicas e similares) ou entulho de obras e restos de aparas de jardins, pomares e horta, em logradouros e outros espaços públicos do Município ou em qualquer terreno privado, sem prévio licenciamento junto à SEMAP e consentimento do proprietário, oficialmente comunicado à SEMAP.

§1º - Os condutores e/ou proprietários de veículos autorizados a proceder à remoção de entulhos de obras ou resíduos de poda deverão adotar medidas para que estes resíduos não venham a cair, no todo ou em parte, nos logradouros.

§ 2º - Os infratores do disposto no caput deste artigo serão multados e, se for o caso, terão os seus veículos apreendidos e removidos para o depósito municipal, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e multas.

§3º - Caso os resíduos transportados venham a sujar ou poluir os logradouros, os responsáveis deverão proceder à imediata limpeza, sob pena de responderem perante o Poder Público.

§4º - Serão responsáveis pelo cumprimento do disposto neste artigo, os proprietários dos veículos ou aqueles que detenham, mesmo que transitoriamente, a posse dos mesmos, e os geradores dos resíduos, facultado ao Poder Público autuá-los em conjunto ou isoladamente.

§5º - Os veículos de transporte de material de construção, areia, areola, terra, barro, brita, tijolos, telhas, deverão

proteger a carga de forma que não cause o derramamento destes nos logradouros públicos e, em caso de derramamento, o proprietário estará sujeito à pena de multas e a realizar a limpeza do local.

§6º - Os proprietários de imóveis em construção ou reformas, ao receberem material de construção, areia, areola, terra, barro, tijolos, telhas, e similares, deverão colocá-los para dentro do imóvel no prazo máximo de 3 (três) horas após o descarregamento e fazer a limpeza imediata do logradouro público, estando sujeito às penalidades previstas nesta Lei, após o não cumprimento de notificação prévia procedida pelo agente da SEMAP, facultado o direito de remoção do material, pela SEMAP, como se entulho fosse, no caso de desobediência ao prazo determinado na notificação para a limpeza do logradouro.

§7º - Os comerciantes de Material de Construção não poderão depositar, de forma nenhuma, materiais no logradouro público, principalmente areia, areola, terra, barro, brita, tijolo, telha e assemelhados, devendo ter local privado e devidamente protegido para depósito.

**Art. 48** - É proibido depositar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto ao lado, em cima ou no interior dos contêineres e paleteiras do Município, proibido, terminantemente, removê-los ou causar-lhes quaisquer danos.

**Art. 49** - A colocação de entulho de obras domésticas e de resíduos de poda doméstica em logradouros e outros espaços públicos do Município só será permitida após requisição prévia (agendamento) na SEMAP e após confirmada a data da remoção e os procedimentos de disposição dos resíduos, com numeração de protocolo.

### SEÇÃO V REMOÇÃO DE LIXO PÚBLICO E DE DEJETOS DE ANIMAIS

**Art. 50** - A remoção do lixo público de logradouros e praias, e de dejetos de animais, definidos no Art. 7 incisos V e VIII, é de exclusiva responsabilidade da SEMAP e será executada diretamente ou por intermédio de terceiros contratados ou mediante a coleta pública regular, imediatamente após a realização das atividades de limpeza, varrição e acondicionamento em sacos ou contêineres.

**Art. 51** - O morador ou o administrador de imóvel localizado em ruas eminentemente residenciais ou ruas comerciais de reduzido fluxo de pessoas, quer seja proprietário ou não, deverá providenciar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel, de forma a mantê-la limpa, ofertando os resíduos produzidos nesta atividade juntamente com o lixo domiciliar.

I - Nas calçadas, logradouros, praias, lagoas e demais espaços públicos do Município, onde houver a concessão ou permissão do uso de quiosques, barracas ou similares, ou exploração comercial por ambulantes, deverão estes manter os arredores dos seus pontos de exploração comercial varridos e limpos e ofertar os resíduos produzidos, devidamente acondicionados para a coleta. Estes estarão também sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária.

II - A varrição das calçadas em frente a imóveis localizados em ruas comerciais com grande fluxo de pessoas será executada pela SEMAP - (GRS).

**Art. 52** - É proibida a distribuição de panfletos, prospectos ou qualquer tipo de propaganda em logradouros.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

**Art. 53** - Fica proibido fixar ou expor propaganda, anúncios, faixas, galhardetes ou pinturas em veículos oficiais, de transporte de passageiros ou de cargas, postes, tapumes, abrigos, muros, viadutos, pontes, monumentos, passarelas, ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, que poderá negá-la, sem a obrigatoriedade de justificativas.

§1º - Excetua-se do disposto no caput, os materiais com divulgação dos fins específicos e não comerciais das entidades filantrópicas, religiosas, políticas, comunitárias e sindicais.

§ 2º - É terminantemente proibida a fixação e exposição de qualquer tipo de material de propaganda ou publicidade, em árvores.

**Art. 54** - A limpeza de logradouros internos a condomínios fechados é de inteira responsabilidade dos moradores ou da administração do condomínio, cabendo à SEMAP realizar apenas os serviços inerentes à coleta regular.

I - A limpeza dos logradouros referidos no caput deste artigo abrange os serviços de varrição, capina, roçada, raspagem, poda de árvores, implantação e limpeza de

caixas coletoras, lavagem, limpeza de mobiliário urbano, quando houver, e desobstrução de caixas de ralo.

II - A limpeza de imóvel não edificado, lote (terrenos) poderá ser solicitada a SEMAP por requisição via processo, pelo proprietário ou por terceiros que se sintam prejudicados pelas condições insalubres dos lotes (terrenos), ficando a limpeza sujeita as tarifas, conforme tabela de preços de serviços públicos de limpeza (TSPL), RSE, conforme Art. 8º inciso VIII.

III - A limpeza de imóvel não edificado, também poderá ser solicitada pela Vigilância Sanitária, após inspeção e constatação, quando este, mesmo estando murado, colocar em risco a saúde pública, por infestação ou pela possibilidade de infestação e proliferação de animais vetores ou peçonhentos, estes estarão enquadrados como RSE, conforme Art. 8º inciso VIII.

IV - A limpeza mencionada nos incisos II e III será precedida de Notificação ao proprietário do imóvel, via correio ou publicada no Jornal Oficial do Município, com prazo de 30 dias após a publicação, para as providências solicitadas, e caso não atendidas, sujeitará o proprietário do imóvel à pena de multa, sem prejuízo da cobrança pelos serviços de limpeza e remoção dos resíduos dos imóveis.

V - No caso explicitado no inciso III o prazo será de 15 dias após a publicação no Jornal Oficial do Município.

**Art. 55** - O manuseio dos dejetos de animais definidos no Art. 7º inciso VIII é de exclusiva responsabilidade dos proprietários ou dos acompanhantes dos animais.

**Art. 56** - Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nos logradouros e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhantes de deficientes visuais.

I - Na sua limpeza e remoção os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados, de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

II - A deposição de dejetos de animais, acondicionados nos termos do inciso anterior, deve ser efetivada nos recipientes existentes no logradouro, nomeadamente contêineres e paleteiras, para que possam ser removidos pela coleta pública regular.

### SEÇÃO VI REMOÇÃO DE LIXO DE FEIRAS LIVRES.

**Art. 57** - A remoção do lixo e a limpeza do logradouro e adjacências em que funcionem as feiras livres, licenciadas, ficarão sob a responsabilidade do Poder Público.

**Parágrafo Único.** Os comerciantes de feiras livres serão obrigados a dispor, por seus próprios meios, de recipientes padronizados pela SEMAP, devendo depositar todo o lixo produzido por sua atividade de comércio durante o funcionamento das feiras.

### SEÇÃO VII REMOÇÃO DO LIXO DE EVENTOS

**Art. 58** - O manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final do lixo de eventos são da exclusiva responsabilidade dos seus geradores, podendo estes, no entanto, acordar com a SEMAP, ou com empresas devidamente credenciadas, a realização dessas atividades.

§1º - Além de seus respectivos organizadores, os contratantes ou promotores de eventos realizados em locais públicos são responsáveis pelo manuseio, remoção, valorização e eliminação dos resíduos produzidos.

§2º - Os eventos programados para ocorrerem em logradouros, somente serão autorizados se os respectivos organizadores, contratantes ou promotores apresentarem prévio acordo com a SEMAP, ou com uma empresa por esta credenciada.

**Art. 59** - Se os geradores acordarem com a SEMAP, a remoção dos resíduos referidos no artigo anterior, constitui sua obrigação:

I - Ofertar ao Poder Pública a totalidade dos resíduos produzidos;

II - Cumprir o que a SEMAP determinar, para efeitos de remoção dos resíduos e das suas frações passíveis de recuperação ou de reciclagem;

III - Fornecer todas as informações exigidas pelo Poder Público, SEMAP referentes à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

**Art. 60** - Aos geradores que acordem com a SEMAP a remoção dos resíduos serão aplicadas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL), por estimativa de quantitativo e volume.

**Art. 61** - Os geradores que acordem com a SEMAP deverão arcar com as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL), obrigando-se a



efetuar o pagamento destas com antecedência mínima de até 72 horas antes do evento e à apresentação da cópia do comprovante de pagamento à SEMAP.

## **CAPÍTULO VI SISTEMA DE REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS - RSE**

**Art. 62 -** A gestão dos resíduos sólidos especiais RSE, definidos no Art. 8º, incluindo o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final, é de responsabilidade exclusiva dos seus geradores.

I - A limpeza, remoção, transporte, tratamento, valorização e disposição final dos resíduos sólidos, provenientes de imóveis não edificados (terrenos baldios) são considerados neste Capítulo, RSE.

II - Nos caso previstos no inciso I deste artigo serão cobradas as taxas ou tarifas, conforme a Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL).

**Art. 63 -** Compete à SEMAP estabelecer normas técnicas e procedimentos operacionais para o manuseio, coleta, transporte, valorização, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos especiais, sempre que for de seu interesse e em conformidade com a legislação ambiental e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**Art. 64 -** Define-se Remoção dos resíduos sólidos especiais RSE, como o afastamento destes, dos locais de produção, mediante coleta e transporte.

**Art. 65 -** A remoção dos resíduos sólidos especiais RSE é de competência exclusiva dos geradores e será efetuada pelo próprio gerador, por empresas especializadas contratadas ou pela SEMAP mediante acordos específicos e pagamentos de taxas ou tarifas constantes na (TSPL).

**Parágrafo Único.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de remoção de qualquer um dos tipos dos resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8, devem se cadastrar junto à SEMAP e cumprir as exigências normativas.

**Art. 66 -** A SEMAP será responsável pelo cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o exercício das atividades de remoção e transporte dos resíduos sólidos especiais definidos no Art. 8º, exigindo licenciamentos específicos conforme estabelecido em Leis Estaduais ou Federais, quando assim couber.

I - Para o exercício da atividade de remoção de resíduos sólidos especiais, RSE definidos no Art. 8º, os interessados devem apresentar à SEMAP para cadastramento o Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando a legislação assim exigir.

II - Às pessoas físicas só é facultado o cadastramento e credenciamento para a execução dos serviços de remoção do entulho de obras e de poda.

**Art. 67 -** A autorização de que trata o *caput* do artigo anterior será concedida pelo prazo que a SEMAP achar conveniente, podendo ser renovada e concedida por prazos maiores que a primeira autorização.

**Parágrafo Único.** Os interessados devem apresentar o pedido de renovação da autorização em até trinta dias antes do final do prazo estabelecido na primeira autorização, cuja cópia deverá fazer parte do pedido de renovação.

**Art. 68 -** Aos geradores que acordem com a SEMAP, a remoção dos resíduos sólidos especiais, serão cobradas as taxas ou tarifas previstas na Tabela de Serviços Públicos de Limpeza (TSPL).

§1º - O pagamento das taxas ou tarifas previstas na TSPL poderá ser pactuado para quitação em até 72 horas antes da execução dos serviços, ou até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, se este for de caráter continuado, mediante apresentação do Boletim de Programação ou Prestação de Serviços, preenchido e assinado pela SEMAP.

§2º - As guias para pagamento deverão ser requisitadas na Secretaria de Fazenda do Município, Departamento de Arrecadação e após quitados, serem entregues na SEMAP, até, no máximo, 72 horas antes da execução prevista dos serviços, ou em segundo caso, em até 10 dias após execução dos serviços.

§3º - A Secretaria de Fazenda cobrará juros de mora e outros encargos legais, quando do não pagamento até no limite da data de vencimento.

§4º - A falta de pagamento, ou a comprovação deste, conforme acordado com a SEMAP, poderá ocasionar a suspensão do acordo e a tomada de providências administrativas legais.

## **SEÇÃO I REMOÇÃO DE LIXO EXTRAORDINÁRIO**

**Art. 69 -** Constitui obrigação do gerador de lixo extraordinário:

I - promover a segregação na fonte, separando o lixo com características similares àquelas do lixo domiciliar, dos demais resíduos;

II - eliminar líquidos e embulhar convenientemente cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfurantes antes de proceder o acondicionamento do lixo extraordinário;

III - acondicionar os resíduos com características de lixo domiciliar em sacos plásticos com capacidade de no máximo cem litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela ABNT;

IV - acondicionar o entulho de obras em caçambas estacionárias de no máximo três metros cúbicos de capacidade, de acordo com o especificado nas normas da SEMAP e ABNT.

V - não é permitido que os resíduos ultrapassem os limites físicos da caçamba estacionária, nem se utilizar de dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade da caçamba.

VI - ofertar à SEMAP a totalidade dos resíduos coletados nestas caçambas, que deverão ser transportadas até a CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, para a devida valorização na USINA DE RECICLAGEM DE ENTULHOS.

VII - cumprir as determinações do Poder Público, exercido pela SEMAP e os demais Órgãos Municipais, posturas públicas e de controle de trânsito.

VIII - fornecer todas as informações exigidas pela SEMAP referente à natureza e ao tipo e características dos resíduos produzidos e transportados em Manifesto de Carga.

**Art. 70 -** As caçambas para depósito de entulho de obras deverão ser sempre removidas pelos responsáveis quando:

I - decorrer o prazo de 72 horas após a colocação da caçamba, independentemente da quantidade de resíduos em seu interior.

II - decorrer o prazo de oito horas após a caçamba estar cheia.

III - se constituírem em foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduo depositado.

IV - os resíduos depositados estiverem misturados a outros tipos de resíduos.

V - estiverem colocadas de forma a prejudicar a circulação de pedestres e de veículos nas calçadas e logradouros.

**Parágrafo Único -** as caçambas deverão ter um dispositivo de fácil visibilidade, contendo data e hora de estacionamento no espaço público, ter identificação do proprietário, (nome da empresa, telefone, e-mail) como também estarem bem sinalizadas com dispositivos refletivos, no caso de permanecerem no logradouro.

**Art. 71 -** Os responsáveis por podas de árvores dentro dos imóveis ou por obras em logradouros públicos devem:

I - No caso de descarte de galhadas, provenientes da poda de imóvel particular, a SEMAP deverá ser contatada para agendamento da coleta programada, recebendo o gerador as orientações de procedimentos, data e horário para disposição junto ao seu imóvel e número de protocolo.

II - No caso de obras em logradouros públicos, os responsáveis deverão providenciar a remoção imediata de todos os resíduos produzidos por essas atividades, ficando sob sua exclusiva responsabilidade o seu manuseio, remoção, valorização e eliminação, obedecendo às exigências legais.

## **SEÇÃO II REMOÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS, LIXO QUÍMICO E RESÍDUOS RADIOATIVOS.**

**Art. 72 -** A remoção dos resíduos industriais perigosos, do lixo químico e dos resíduos radioativos, conforme definidos no Art. 8º, deve atender ao disposto na legislação ambiental vigente e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único -** As Indústrias instaladas no Município são obrigadas a apresentar e atualizar regularmente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos, conforme legislação específica, encaminhando estes à SEMAP.

## **SEÇÃO III REMOÇÃO DE LIXO INFECTANTE**

**Art. 73 -** Constitui obrigação do gerador de lixo infectante:

I - fazer o cadastramento na SEMAP e apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, informando estimativas de quantitativo e tipificação dos resíduos.

II - promover a segregação na fonte, separando o lixo extraordinário do lixo infectante e do lixo químico;

III - embalar os materiais perfuro-cortantes separadamente em recipientes de material resistente e de espessura adequada, conforme normas ABNT, antes de serem levados para acondicionamento;

IV - embalar o lixo infectante em sacos plásticos na cor branca, de acordo com as especificações da norma NBR-9190 da ABNT e com os procedimentos e normas estabelecidos pela SEMAP, ANVISA e Vigilância Sanitária do Município.

VI - acondicionar os resíduos em contêineres plásticos brancos, estocando-os até o momento da coleta em abrigos construídos para esta finalidade, de acordo com o disposto nas Normas Técnicas - NBR - ABNT pertinentes;

VII - ofertar a SEMAP a totalidade do lixo infectante produzido, cumprindo os procedimentos determinados, obedecendo ao calendário da programação da coleta destes.

VIII - fornecer todas as informações exigidas pela SEMAP referente à natureza, ao tipo e às características dos resíduos produzidos.

## **SEÇÃO IV REMOÇÃO DE LODOS E LAMAS**

**Art. 74 -** A remoção de lodos e lamas deverá atender à legislação pertinente à matéria, principalmente no que se refere ao manuseio e transporte, de modo a evitar o vazamento destes materiais em logradouros, prejudicando a limpeza urbana, ficando o gerador destes resíduos:

I - obrigado a prestar todas as informações à SEMAP com cópias de Plano de Gerenciamento de Resíduos e de Manifesto de Carga.

II - obrigado a fazer a remoção e limpeza imediata do logradouro no caso de qualquer derramamento durante o transporte.

## **CAPÍTULO VII VAZAMENTO DE RESÍDUOS**

**Art. 75 -** A SEMAP autorizará em suas instalações - CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, somente resíduos urbanos que atendam ao disposto nesta Lei, nas suas Normas Técnicas, na legislação ambiental vigente e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único.** O vazamento de resíduos na CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, só poderá ser executado por terceiros autorizados, que estarão sujeitos ao pagamento do valor estipulado na Tabela de Serviço Públicos de Limpeza (TSPL), conforme tenha sido acordado previamente.

**Art. 76 -** O pedido de autorização para vazamento de resíduos sólidos na CENTRAL DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, referidas no artigo anterior, deve conter os seguintes elementos:

I - identificação do requerente (nome ou razão social).

II - número de RG e CPF ou CNPJ para pessoa jurídica.

III - comprovante de residência ou sede social.

IV - caracterização, tão completa quanto possível, dos resíduos sólidos a vazar.

V - local de produção dos resíduos e identificação do respectivo produtor.

VI - características da viatura utilizada no transporte dos resíduos.

VII - número previsto de viagens e estimativa da quantidade total a vazar.

VIII - identificação do período pretendido para utilização da CENTRAL.

**Art. 77 -** Sempre que a caracterização a que se refere o inciso V do artigo antecedente for considerada insuficiente, a SEMAP não concederá a autorização para o vazamento dos resíduos enquanto não forem prestados os esclarecimentos entendidos como necessários.

**Art. 78 -** Só é permitido o vazamento dos resíduos cujas características correspondam às mencionadas na autorização referida nos artigos 75 e 76, mediante verificação no local de descarga.

## **CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

### **SEÇÃO I APURAÇÃO DE MULTAS**

**Art. 79 -** Para imposição das multas previstas nesta Lei, a SEMAP pelos fiscais e seus Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana do Município, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

I - São circunstâncias atenuantes à aplicação da multa, a declaração de arrependimento do infrator, por escrito, que não seja reincidente, seguido de demonstração incontestável de que providenciou a correção do fato gerador e colaborou com a fiscalização.

II - São circunstâncias agravantes à aplicação da multa, a vantagem pecuniária e a colocação em risco da saúde pública.

**Art. 80 -** As multas são progressivas, conforme a gravidade, antecedentes, reincidências, a não providência para sanar o fato que gerou a infração, a não providência na reparação ao dano ambiental causado ou ao colocar em risco de danos a saúde pública mesmo sendo advertido, seguindo a seguinte série matemática: 40 UFIR-RJ, 80

UFIR-RJ, 60 UFIR-RJ, 320 UFIR-RJ e assim sucessivamente até o máximo de 1000 UFIR-RJ.

**Parágrafo Único.** Quando explicitado, as multas poderão começar por qualquer termo de série, quanto ao teor da menor ou maior gravidade apurada, pequena quantidade, média quantidade, muita quantidade, danos a galerias de águas pluviais, facilitador de proliferação de vetores, uso de propriedade de terceiros, trazer incomodo à comunidade, danos ou crimes ambientais.

**Art. 81** - A critério da SEMAP por seus fiscais e agentes de fiscalização da limpeza urbana, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

I - A multa poderá se tornar diária, caso mesmo após advertência o responsável não tomar as providências para as quais foi notificado, seguindo a série matemática de mais 40 UFIR-RJ a cada 24 horas.

**Parágrafo Único** - A multa que tiver por início de série matemática 80 UFIR-RJ, ou qualquer outro valor e o infrator não acatar a advertência e continuar cometendo a mesma infração ou outra semelhante, lhe será imposta a punição diária em duplicidade de valor e assim sucessivamente até o limite máximo de 1000 UFIR-RJ onde a partir desta, será encaminhado processo para a Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis.

**Art. 82** - O Pagamento das multas será efetuado mediante boleto, guia de pagamento, ou outro instrumento fornecido pela Secretaria de Fazenda do Município.

§1º - A Secretaria de Fazenda, após o recebimento das multas comunicará a SEMAP a quitação referenciando no comunicado o valor e o número da guia de pagamento e o do número do Auto de Infração correspondente, para baixa no processo interno e controle de reincidência.

§2º - Findo o prazo de cobrança, a Secretaria de Fazenda do Município procederá à cobrança compulsória do débito apurado.

## SEÇÃO II PENALIDADES GERAIS

**Art. 83** - Perturbar, prejudicar ou impedir a execução de qualquer das atividades de limpeza urbana sujeitará o infrator à multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 84** - Depositar, permitir o depósito ou propiciar a deposição de lixo, bens inservíveis, entulho de obra ou resíduos de poda em terrenos baldios ou imóveis públicos ou privados, bem como em encostas, rios, valas, canais, lagoas, praias, mar, oceano, áreas protegidas ou em qualquer outro local não autorizado pela SEMAP, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - quando o volume depositado for de até um metro cúbico, a multa inicial será de 60 UFIR-RJ.

II - quando o volume ultrapassar um metro cúbico até três metros cúbicos a multa inicial será de 80 UFIR-RJ

III - quando o volume ultrapassar a três metros cúbicos a multa inicial será de 160 UFIR-RJ

## SEÇÃO III PENALIDADES SOBRE O MANUSEIO DO LIXO DOMICILIAR NO INTERIOR DE EDIFICAÇÕES

**Art. 85** - Construir instalações para manuseio do lixo domiciliar no interior de edificações em desacordo com o disposto nas normas técnicas de regência, constitui infração punível com multa de 140 UFIR-RJ, constituindo obrigação permanente a ser observada nas referidas instalações:

I - realizar as obras necessárias e substituir os equipamentos de forma a tornar as instalações compatíveis com as normas técnicas vigentes;

II - demolir as instalações e remover o equipamento instalado quando, face às Normas Técnicas, não seja possível corrigir as deficiências encontradas;

III - executar, no prazo estipulado em notificação as necessárias transformações exigidas em Normas Técnicas vigentes.

**Art. 86** - Manter o sistema de movimentação interna dos resíduos sem as condições de higiene e asseio, constitui infração punida com multa de 40 UFIR-RJ.

**Art. 87** - Efetuar a estocagem interna dos resíduos em local sem as condições definidas no art. 21 ou nas normas técnicas vigentes constitui infração punida com a multa inicial de 40 UFIR-RJ.

## SEÇÃO IV PENALIDADES SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

**Art. 88** - Realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos sem a devida autorização da SEMAP, constitui infração punida com a multa inicial de 200 UFIR-RJ.

**Art. 89** - Desobedecer às normas técnicas ou legislação

específica por parte das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos urbanos constitui infração punida com a multa inicial de 100 UFIR-RJ.

**Art. 90** - Utilizar equipamento diverso do autorizado pela SEMAP para remoção de resíduos sólidos urbanos constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 91** - Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

§1º - Além do pagamento da respectiva multa, a infração deste artigo obriga os responsáveis a remover os resíduos caídos nos logradouros no prazo máximo de duas horas.

§2º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e a SEMAP poderá proceder à remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção cobradas dos responsáveis pela infração.

**Art. 92** - Acondicionar o lixo domiciliar e os demais resíduos similares a este tipo de lixo em recipientes diferentes dos especificados nos artigos 33 e 34 constitui infração punível com a multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 93** - Apresentar recipientes para acondicionamento do lixo domiciliar em mau estado de conservação e asseio constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 94** - Ofertar lixo domiciliar em cestas ou outros equipamentos sem o devido embalamento, conforme exigido no Art. 33 constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 95** - Ofertar resíduos sólidos urbanos para coleta regular, assim como retirar os recipientes vazios, fora dos horários e condições estabelecidas pela SEMAP, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 96** - Ofertar resíduos sólidos urbanos junto a qualquer resíduo considerado especial constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Parágrafo Único.** Se o resíduo ofertado em conjunto com resíduos sólidos urbanos for caracterizado como lixo perigoso ou químico ou radioativo, a multa inicial será de 200 UFIR-RJ, estando sujeito o infrator, ainda, a responder por crime ambiental, na forma da Lei Municipal Complementar nº 05/2008.

**Art. 97** - Ofertar para coleta o lixo domiciliar contendo cacos de vidros e outros materiais contundentes e perfuro-cortantes sem o devido acondicionamento constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que os cacos de vidros ou outros materiais contundentes vierem a ferir os servidores que trabalham na coleta domiciliar, a multa inicial será de 100 UFIR-RJ.

**Art. 98** - Não retirar o lixo ofertado para coleta domiciliar regular em dias de chuva forte, que esteja desprovido de recipiente padronizado ou condições que o proteja de carregamento por enxurrada constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 99** - Acumular lixo com fim de utilizá-lo ou removê-lo para outros locais sem prévia autorização da SEMAP constitui infração punível com multa inicial de 100 UFIR-RJ, além de ressarcir o Poder Público pelos custos da remoção e eliminação do lixo acumulado.

**Art. 100** - Catar ou extrair qualquer parte do conteúdo do lixo colocado em logradouros para fins de coleta constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 101** - Não efetuar a varrição da calçada que se relacione ao imóvel de que trata o *caput* do art. 51, bem como os relacionados no inciso I do referido artigo, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 102** - Colocar galhadas, aparas de jardim, entulho de obras e assemelhados junto ou ao lado ou em cima ou no interior dos contêineres e papelerias de propriedade do Poder Público constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 103** - Além do pagamento das respectivas multas, a infração aos artigos 84 ou 102 obriga os responsáveis a remover os resíduos depositados irregularmente no prazo máximo de duas horas.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo, sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento e a SEMAP poderá proceder à respectiva remoção e eliminação dos resíduos, sendo as despesas decorrentes

da remoção, cobradas aos responsáveis pela infração.

**Art. 104** - Não remover os dejetos de animais nas condições especificadas no Art. 56 constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 105** - Realizar eventos em logradouros ou outros espaços públicos sem a apresentação de um prévio plano para remoção dos resíduos gerados e a respectiva autorização da SEMAP constitui infração punível com multa inicial de 160 UFIR-RJ.

**Art. 106** - Além do pagamento da multa definida no artigo anterior, os responsáveis são obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente no prazo máximo de oito horas.

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo fixado no *caput* deste artigo sem que os responsáveis removam os resíduos, fica a multa majorada em cem por cento podendo a SEMAP proceder a remoção dos resíduos, sendo as despesas decorrentes da remoção, cobradas dos respectivos responsáveis pela infração.

**Art. 107** - Remover ou desviar dos seus lugares os contêineres e papelerias colocadas nos logradouros para efeito de coleta de lixo público, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 108** - Depositar resíduos diferentes daqueles a que se destinam os recipientes de coleta seletiva constitui infração punível com a multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 109** - Distribuir panfletos ou prospectos ou qualquer tipo de propaganda constitui infração punida com a multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 110** - Afixar material de propaganda ou anúncio ou pinturas em veículos oficiais de transporte de passageiros ou de carga, postes, tapumes, abrigos, muros, viadutos, monumentos, passarelas, pontes ou em qualquer mobiliário urbano, sem a prévia, expressa e específica autorização do Poder Público, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Parágrafo Único.** Além do pagamento das multas, os responsáveis serão obrigados a reparar, às suas expensas, os danos causados ao mobiliário urbano, bem como também, a remover os materiais e proceder à limpeza do local, deixando-o na forma original, sob pena de serem cobradas as despesas decorrentes, caso sejam executados os reparos e limpezas, pelo Poder Público.

**Art. 111** - Expor material de propaganda ou anúncio em logradouros, sob a forma de cartazes ou faixas ou galhardetes, sem a prévia e necessária autorização da SEMAP, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

## SEÇÃO V PENALIDADES SOBRE O ACONDICIONAMENTO E A REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS

**Art. 112** - Realizar remoção dos resíduos sólidos especiais, sem a devida autorização do Poder Público, constitui infração punível com multa inicial de 200 UFIR-RJ.

**Art. 113** - Desobedecer as normas técnicas e operacionais estabelecidas pela SEMAP e legislação de regência, por parte de pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a realizar a remoção dos resíduos sólidos, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 114** - Utilizar equipamentos de tipo diverso do autorizado pela SEMAP para remoção de resíduos sólidos especiais, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 115** - Transportar resíduos sólidos urbanos em veículos inadequados, deixando-os cair nos logradouros, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 116** - Acondicionar lixo extraordinário em recipientes e condições diferentes das especificadas no Art. 69, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 117** - Não remover as caçambas para disposição de entulho de obras, de poda ou extraordinários nas condições especificadas no Art. 70, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 118** - Acondicionar o lixo infectante em recipientes e condições diferentes das especificadas no Art. 73 e nas normas técnicas da ABNT, constitui infração punível com multa de 80 UFIR-RJ.

**Art. 119** - Ofertar para a coleta domiciliar resíduos de cantinas, restaurantes, refeitórios e outras unidades administrativas pela iniciativa privada e que funcionem

dentro de prédios públicos, constitui infração punível com multa de 160 UFIR-RJ.

## **SEÇÃO VI PENALIDADES SOBRE A HIGIENE E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 120** - Realizar a limpeza e/ou lavagem de edificações ou veículos sem que os resíduos provenientes dessas atividades sejam recolhidos e as águas servidas encaminhadas para o ralo mais próximo, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 121** - Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objetos, constitui infração punível com multa inicial de 40 UFIR-RJ.

**Art. 122** - Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nos logradouros e outros espaços públicos, constitui infração punível com multa de 40 UFIR-RJ.

**Art. 123** - Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucata a céu aberto, mesmo dentro dos quintais ou terrenos privados, constitui infração punível com multa inicial de 80 UFIR-RJ.

**Art. 124** - Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio dos logradouros e outros espaços públicos, constitui infração punível com multa de 80 UFIR-RJ.

## **SEÇÃO VII PENALIDADES SOBRE O VAZAMENTO DE RESÍDUOS**

**Art. 125** - Vazar qualquer tipo de resíduo em áreas ou instalações não licenciadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras/RJ, constitui infração punível com multa de 360 UFIR-RJ.

**Art. 126** - Vazar qualquer tipo de resíduo com características que não correspondam às mencionadas na autorização da SEMAP, constitui infração punível com multa de 200 UFIR-RJ.

**Art. 127** - Além do pagamento das respectivas multas definidas nos artigos 126 e 127 os responsáveis pela infração serão obrigados a remover os resíduos depositados irregularmente, no prazo máximo de quatro horas, caso contrário além da majoração da multa em cem por cento, ainda deverá arcar com os custos da remoção quando feita pela SEMAP.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 128** - As notificações, intimações e autos de infração, expedidos e aplicados pela Fiscalização ou pelos Agentes de Fiscalização da Limpeza Urbana da SEMAP, serão acompanhados da fé pública e da constituição de provas documentais, como fotografia, que possa mostrar com clareza a infração cometida, fazendo esta parte integrante do Processo Administrativo e controles.

**Art. 129** - O infrator poderá apresentar recurso via processo protocolado dirigido à SEMAP apresentando as suas argumentações e provas de defesa, até no máximo 15 dias após a data do recebimento do Auto de Infração, ou 20 dias, após a data de expedição deste, ou da data de expedição do correio quando por AR.

**Parágrafo Único.** No caso de contestação do possível indeferimento do recurso pelo Secretário Municipal do Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca, o interessado poderá, ainda, apresentar recurso diretamente ao Chefe do Executivo.

**Art. 130** - Sem prejuízo das multas definidas no capítulo anterior o Poder Público poderá proceder à apreensão de todo e qualquer material, ferramentas, recipientes, equipamentos, máquinas e veículos utilizados para remover ou descarregar irregularmente qualquer tipo de resíduo, principalmente quando apresentar riscos iminentes ou comprovados ao Meio Ambiente e à Saúde Pública.

**Parágrafo Único.** Caberá aos infratores pagar as despesas decorrentes do transporte e guarda dos bens apreendidos, assim como as despesas com a remoção e disposição final dos resíduos descarregados irregularmente, independentemente do pagamento das multas cabíveis.

**Art. 131** - Os valores em Reais, estipulados nesta Lei serão reajustados de acordo com o índice e os períodos aplicáveis aos reajustes das tarifas e taxas municipais e da UFIR-RJ Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 132** - A SEMAP realizará todos os esforços, para viabilidade orçamentária, técnica e operacional, para

implantação no Município da Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de RECICLAGEM, por meio de estímulos com Educação Ambiental, para separação destes na origem.

**Art. 133** - A SEMAP empregará todos os esforços para integração no sistema de limpeza urbana, dos catadores, incentivando e proporcionando condições para a criação de cooperativas ou de outra forma que possa haver a socialização e inclusão destes agentes.

**Art. 134** - A SEMAP deverá executar o desenvolvimento de projetos economicamente autossustentáveis de redução e reutilização do lixo, por meio de campanhas educativas e outros processos de incentivo e conscientização, de forma a revisão de embalagens e mudanças dos hábitos de consumo, iniciando pela rede pública de ensino.

**Art. 135** - A SEMAP empregará todos os esforços no sentido de propiciar e incentivar a Política de Logística Reversa, já definidas em Leis específicas e Resoluções, junto à indústria, revendedores e representantes, conforme preconiza a Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010.

**Parágrafo Único.** No caso de Pneumáticos, provenientes de borracharias e postos de consertos, a SEMAP poderá, em caráter facultativo, objetivando a preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública, executar a coleta mediante solicitação de cadastramento em observância às normativas da SEMAP.

**Art. 136** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras/RJ, 29 de junho de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

*(\*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 714, de 21 a 27/11/2014.*

## **ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1870/2014**

### **TABELA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA LIMPEZA URBANA – TSPL (PARA OS CASOS MENCIONADOS NO ART. 8º E OUTROS)**

|                                                                                                                                                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| - 01 Coleta de Resíduos Urbanos (Extraordinário).....                                                                                                          | 4 UFIR-RJ P/100litros |
| - 02 Coleta de Resíduos infectantes (Hospitalar) .....                                                                                                         | 40 UFIR-RJ P/30litros |
| - 03 Coleta de entulhos.....                                                                                                                                   | 30 UFIR-RJ P/m3       |
| - 04 Coleta de Galhadas.....                                                                                                                                   | 15 UFIR-RJ P/m3       |
| - 05 Limpeza de lote (terrenos).....                                                                                                                           | 1 UFIR-RJ P/m2        |
| - 06 Transporte com caminhão carroceria.....                                                                                                                   | 12 UFIR-RJ P/hora     |
| - 07 Transporte com caminhão basculante.....                                                                                                                   | 10 UFIR-RJ P/hora     |
| - 08 Remoção com Máquina Pá Mecânica ou Retro.....                                                                                                             | 20 UFIR-RJ P/hora     |
| - 09 Limpeza, varrição e acondicionamento.....                                                                                                                 | 4 UFIR-RJ P/hom/hora  |
| - 10 Limpeza, varrição com lavagem.....                                                                                                                        | 15 UFIR-RJ P/hora     |
| - 11 Remoção de Resíduos Perigosos (por conta do gerador).....                                                                                                 |                       |
| - 12 Outros serviços não previstos nesta tabela ou nos demais itens do Código Tributário Municipal, serão cobrados mediante orçamento de empresas licenciadas. |                       |

## **LEI Nº 1876/2014**

Criar Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de Expediente nos Órgãos Públicos Municipais.

Vereador-Autor: Eloi Dutra dos Reis

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

## **LEI :**

**Art. 1º.** - Criar Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de Expediente nos Órgãos Públicos Municipais.

**Art. 2º.** - Deverá o Poder Executivo publicar o Calendário de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e o Calendário de expediente nos órgãos públicos Municipais

do Ano vindouro, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## **DECRETO Nº 1155/2014**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.160.591,80 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## **DECRETO Nº 1156/2014**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1824/2013.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIÁDES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## **DECRETO Nº 1157/2014**

**TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NA ESTRUTURA DA SEMUSA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 37610/2014,

## **DECRETA :**

**Art. 1º** - Transforma, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, os Cargos em Comissão de: Diretor de Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal, símbolo CC4, Diretor de Departamento de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal, símbolo CC4, Diretor de Departamento Administrativo do Pronto Socorro Municipal, símbolo CC4, Pregoeiro, símbolo CC4, um Assistente IV, símbolo CC7, e 01(uma) Função Gratificada de Assessor Técnico em Saúde, símbolo FG1, em:

I - 05(cinco) Funções Gratificadas de Assessor Técnico I, símbolo FGAI;  
II- 01(uma) Função Gratificada de Encarregado, símbolo FG3; e,  
III -01(um) Cargo em Comissão de Assistente Executivo, símbolo CC6;

**Art. 2º.** - Os recursos para atender a este Decreto serão compensados através da transformação dos cargos mencionados, sem aumento de despesa.

**Art. 3º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**DECRETO Nº 1158/2014**

Transforma e Cria Cargos em Comissão na estrutura da SEMAD.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Ficam Criados na estrutura da SEMAD, decorrentes da Transformação de 01(um) Cargo em Comissão de Assistente II, Símbolo CC3, nos seguintes Cargos em Comissão:

**I – 02 (dois) Cargos em Comissão de Secretário Executivo, símbolo CC5;**

**Art. 2º.** - Os recursos para atender a este Decreto serão compensados através da transformação do cargo mencionado, sem aumento de despesa.

**Art. 3º.** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1314/2014 (\*)**

Designa servidor para responder interinamente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 36894/2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PAULO CÉSAR DE SOUZA MEDEIROS**, Arquiteto, para responder interinamente pela Subsecretaria Municipal de Obras, no período de 17/11/2014 a 16/12/2014, em substituição ao Subsecretário Municipal de Obras, Sr. Mário Jorge Costa Rebello da Silva, matrícula nº 10759-0.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) Republicada por omissão na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 715 de 28/11 a 04/12/2014

**PORTARIA Nº 1333/2014**

Dispensa servidor, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - DISPENSAR**, a pedido, rescindindo os contratos temporários de trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, das Funções ali mencionadas, a contar das respectivas datas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1333/2014**

**NOME|MATRÍCULA|FUNÇÃO|LOTAÇÃO|DATA EXONERAÇÃO|PROC. ADM.**

**Roseli Santana|20652-0|Professor I|SEMED|01/12/2014|37339/2014**

**Vinicius da Assumpção Soares|20767-5|Desenhista Projetista|SEMOB|24/11/2014|17692/2014**

**PORTARIA Nº 1334/2014**

Exoneração de Cargo em Comissão.

**ANEXO DO DECRETO Nº 1155/2014**

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                        | DESPESA - FONTE                                                         | ANULAÇÃO                              | REFORÇO    |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------|
| 02.01 - 04.122.0001.2.150<br>GAB - Gestão de Pessoal                               | 3.1.90.16.00 - 0.1.00<br>3.1.90.96.00 - 0.1.00                          | 385.200,00                            | 485.200,00 |
| 02.15 - 06.181.0087.2.596<br>SESEP - Sistema de Segurança Integrada                | 3.1.30.93.00 - 0.1.00                                                   | 100.000,00                            |            |
| 02.16 - 12.122.0004.2.634<br>SEMED - Manutenção da Secretaria                      | 3.3.90.30.00 - 0.1.04<br>3.3.90.39.00 - 0.1.04<br>3.3.90.39.00 - 0.1.50 | 53.260,00<br>369.131,80<br>250.000,00 |            |
| 02.16 - 12.361.0004.2.624<br>SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental | 3.3.90.39.00 - 0.1.04                                                   |                                       | 399.131,80 |
| 02.16 - 12.362.0004.2.629<br>SEMED - Manutenção das Unidades de Ensino Médio       | 3.3.90.39.00 - 0.1.50                                                   | 3.000,00                              |            |
| 02.16 - 12.365.0004.2.632<br>SEMED - Manutenção das Unidades de Educação Infantil  | 3.3.90.39.00 - 0.1.50                                                   |                                       | 253.000,00 |
| 02.16 - 12.366.0004.2.621<br>SEMED - Oferta de Alimentação Escolar                 | 3.3.90.32.00 - 0.1.04                                                   |                                       | 23.260,00  |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

|              |                     |                     |
|--------------|---------------------|---------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>1.160.591,80</b> | <b>1.160.591,80</b> |
|--------------|---------------------|---------------------|

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO DO DECRETO Nº 1156/2014**

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO                                        | DESPESA - FONTE                                | ANULAÇÃO               | REFORÇO   |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------|-----------|
| 06.01 - 10.122.0128.2.815<br>FMS - Manutenção de Serviços de Gestão Administrativa | 3.3.90.30.00 - 0.1.50<br>3.3.90.36.00 - 0.1.50 | 15.400,00              | 88.700,00 |
| 06.01 - 10.301.0048.2.824<br>FMS - Manutenção da Atenção Básica                    | 3.3.90.30.00 - 0.1.50<br>4.4.90.52.00 - 0.1.50 | 21.700,00<br>10.800,00 |           |
| 06.01 - 10.302.00045.2.161<br>FMS - Manutenção da Atenção Especializada            | 3.3.90.30.00 - 0.1.50<br>4.4.90.52.00 - 0.1.50 | 6.800,00<br>8.200,00   |           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.393<br>FMS - Manutenção das Unidades Hospitalares            | 4.4.90.52.00 - 0.1.50                          | 5.600,00               |           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.395<br>FMS - Atenção Complementar                            | 3.3.90.30.00 - 0.1.50                          | 15.100,00              |           |
| 06.01 - 10.302.0045.2.836<br>FMS - Manutenção da Atenção Emergencial               | 4.4.90.52.00 - 0.1.50                          | 5.100,00               |           |

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

|              |                  |                  |
|--------------|------------------|------------------|
| <b>TOTAL</b> | <b>88.700,00</b> | <b>88.700,00</b> |
|--------------|------------------|------------------|

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 36837/2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o servidor **MAURICIO HENRIQUES SANTANA**, matrícula nº 3752-4, do Cargo em Comissão de Coordenador de Formação e Acompanhamento Pedagógico, símbolo DAS3, da SEMED.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 1335/2014**

Prorroga Contrato servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 33568/2014,

**Considerando** que o VI Concurso Público de Rio das Ostras foi integralmente anulado, através do Decreto nº 762/2013; **Considerando** que o Município está impossibilitado de realizar novo concurso público para preenchimento dos cargos que estão sendo oferecidos, em virtude de decisão judicial proferida

nos autos da Ação Cautelar nº 0004170-49.2013.8.19.0068, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Rio das Ostras;

**Considerando** que a secretaria de saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar implementando a prestação dos serviços de saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, em caráter emergencial, os Contratos de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, a contar das datas ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1335/2014**

**NOME|FUNÇÃO|PRORROGAÇÃO|INÍCIO|PRORROGAÇÃO TÉRMINO**

**Alessandra Figueiredo de Souza|Técnico em Enfermagem|21/12/14|21/12/15**

**Carla Cristina de Oliveira Rosa|Atendente de Consultório Dentário|14/12/14|14/12/15**

**Deusineia Sarcedo Sant'Anna|Atendente de Consultório Dentário|21/12/14|21/12/15**

**Dioneia Melo dos Santos Pinto|Atendente de Consultório**

Dentário|14/12/14|14/12/15

**Edna de Jesus Suzano**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15  
**Gisele Maccachero Gall**|Técnico em Enfermagem|14/12/14|14/12/15

**Josimere Maria da Silva**|Atendente de Consultório Dentário|14/12/14|14/12/15

**Juliana dos Santos Lopes**|Técnico em Enfermagem|21/12/14|21/12/15

**Kelen Gleice Lima Lemas Nascimento**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Lavinia Alves Gomes Braga**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Leidiane Santos de Oliveira**|Atendente de Consultório Dentário|14/12/14|14/12/15

**Lucas Martins Barbosa**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Lucas Martins Barbosa**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Lucas Pinto Paes**|Maqueroiro|14/12/14|14/12/15

**Luiz Antonio Cruz Pessanha**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Patricia Alessandra dos Santos Costa Porto**|Atendente de Consultório Dentário|14/12/14|14/12/15

**Paulo Roberto Leite Bomfim**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Renata Ferreira Pessanha**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Rosana da Costa Figueiredo**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Rosana da Costa Figueiredo**|Médico Socorrista II|14/12/14|14/12/15

**Sandra Horst Kulman**|Técnico em Enfermagem|21/12/14|21/12/15

**Sarah Grassine de Souza**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Sarah Grassine de Souza**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Shirley Martins Fonseca**|Enfermeiro II|21/12/14|21/12/15

**Tania Lucia dos Santos Nascimento**|Atendente de Consultório Dentário|14/12/14|14/12/15

**Thiago Tostes Padilha Moreira Pinto**|Médico Socorrista II|21/12/14|21/12/15

**Uellington Costa Romualdo**|Maqueroiro|14/12/14|14/12/15

#### **PORTARIA Nº 1336/2014**

Aposenta servidor

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar da data desta publicação, ao servidor **GILSON VIANNA DA CUNHA**, ocupante do cargo de Médico Pediatra, matrícula nº. 1.997-6, lotado na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº. 30.523/2014.

**Art. 2º - Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 1337/2014**

Aposenta servidor

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 – regra permanente, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar da data desta publicação, à servidora **GERALDA DAS GRAÇAS ROSA**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº. 6.857-8, lotada na SEMED, conforme Processo Administrativo nº. 35.168/2014.

**Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 1338/2014**

Aposenta servidor

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER**, nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, c/c o art. 9º e 10 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos integrais, a contar de 21 de outubro de 2014, à servidora **NILA MELO GOULART**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 10.129-0, lotada na SEMAD, conforme Processo Administrativo nº. 35679/2014.

**Art. 2º - Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 1339/2014**

Designação para Função Gratificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 37335/2014,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores referidos no Anexo Único desta Portaria para desempenhar as Funções Gratificadas ali mencionadas, da SEMUSA.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1339/2014**

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**0155-4|Maria Luzinete Santos da Silva|FG1|Supervisor do Pronto Socorro**  
**9408-0|Rodrigo Barcelos dos Santos|FG1|Supervisor do Pronto Socorro**  
**4724-4|Simone Batista|FG1|Supervisor do Pronto Socorro**  
**2316-7|Zilma Soares da Silva|FG1|Supervisor do Pronto Socorro**

#### **PORTARIA Nº 1340/2014**

Designação para Função Gratificada.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 38007/2014,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - DESIGNAR**, a partir de 01/12/2014, o servidor **ANDRE LUIZ NUNES LEMOS**, matrícula nº 7012-2, para desempenhar a Função Gratificada de Chefe de Divisão de Cadastro Mobiliário, símbolo FG2, da SEMFAZ.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **PORTARIA Nº 1341/2014**

Dispensa e Designação de Função Gratificada, Exoneração e Nomeação para Cargo em Comissão e Dispensa rescindindo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 37235/2014,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - DISPENSAR**, a contar de 01/12/2014, o servidor referido no Anexo I desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada, da SEMED.

**Art. 2º - DESIGNAR a contar de 01/12/2014**, os servidores referidos no Anexo II desta Portaria, para desempenhar as Funções Gratificadas ali mencionada, da SEMED.

**Art. 3º - EXONERAR a contar de 24/10/2014**, o servidor, **MARLON GITIRANA SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 12311-0, do Cargo em Comissão de Gerente de Programas Especiais, símbolo CC5, da SEMED.

**Art. 4º - NOMEAR a contar de 01/12/2014**, os cidadãos referidos no Anexo III desta Portaria, para exercer os Cargos em Comissão ali mencionados, da SEMED.

**Art. 5º - DISPENSAR, a contar de 01/12/2014**, os servidores referidos no Anexo IV desta Portaria, contratados para as Funções ali mencionadas, da SEMED.

**Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO I DA PORTARIA Nº 1341/2014** (DISPENSA)

**MAT.|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**4142-4|Tiago Alessandro da Silva Vieira|FG2|Chefe de Divisão Contratos e Convênios**

#### **ANEXO II DA PORTARIA Nº 1341/2014** (DESIGNAÇÃO)

**MAT.|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**4142-4|Tiago Alessandro da Silva Vieira|FGA3|Assessor Técnico III**  
**3752-4|Mauricio Henriques Santana|FGDA1|Diretor de Departamento, respondendo interinamente pela Coordenadoria de Formação e Acompanhamento Pedagógico.**

#### **ANEXO III DA PORTARIA Nº 1341/2014** NOMEAÇÃO

**CPF|NOME|SIMB.|CARGO COMISSIONADO**  
**147.839.937-69|Isadora da Silva Figueira|CC5|Gerente de Projetos Especiais**  
**110.045.017-30|Priscila Aparecida Shueler|CC5|Gerente de Programas Especiais**

#### **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1341/2014** DISPENSA

**MAT.|NOME|FUNÇÃO**  
**18217-6|Isadora da Silva Figueira|Agente Administrativo**  
**19627-4|Priscila Aparecida Schueller|Agente Administrativo**

#### **PORTARIA Nº 1342/2014**

Dispensa e Designação de Função Gratificada, Exoneração e Nomeação para Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 37419/2014,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - DISPENSAR**, os servidores referidos no Anexo I desta Portaria, das Funções Gratificadas ali mencionadas, da SEMAP.

**Art. 2º - DESIGNAR a contar de 14/11/2014**, os servidores referidos no Anexo II desta Portaria, para desempenhar as Funções Gratificadas ali mencionada, da SEMAP.

**Art. 3º - DESIGNAR** os servidores referidos no Anexo III desta Portaria, para desempenhar as Funções Gratificadas ali mencionada, da SEMAP.

**Art. 4º - EXONERAR a contar de 14/11/2014**, os Servidores referidos no Anexo IV desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados, da SEMAP.

**Art. 5º - EXONERAR** os Servidores referidos no Anexo V desta Portaria, dos Cargos em Comissão ali mencionados, da SEMAP.

**Art. 6º - NOMEAR** os cidadãos referidos no Anexo VI desta Portaria, para exercer os Cargos em Comissão ali mencionados, da SEMAP.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO I DA PORTARIA Nº 1342/2014** (DISPENSA)

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
6466-1|Edemir Francisco de Oliveira|FGA1|Assessor Técnico I  
6506-4|Gilson dos Santos Silva|FG3|Encarregado  
2141-5|Monica Linhares da Silva|FGA2|Assessor Técnico II  
6000-3|Natasha Loisa Muniz Goes Pinheiro|FG2|Chefe de Divisão de Ordenamento Ambiental  
6478-5|Renato Alves Ferreira|FGA3|Assessor Técnico III  
6091-7|Rute Silvino da Silva|FG3|Encarregado

#### **ANEXO II DA PORTARIA Nº 1342/2014** (DESIGNAÇÃO)

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
2124-5|Marcia Elisabeth Ribeiro da Fonseca|FGDA|Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental  
11386-7|Anselmo Nazario|FGDA|Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária  
4557-8|Ricardo Rocha Robaiana|FGDA|Diretor do Departamento Administrativo  
6044-5|Marco Antonio da Conceição Ribeiro|FGDA|Diretor do Departamento de Aquicultura e Pesca

#### **ANEXO III DA PORTARIA Nº 1342/2014** (DESIGNAÇÃO)

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|FUNÇÃO GRATIFICADA**  
4543-8|Daniel Edmo Passos Bispo|FG3|Encarregado  
4573-0|Dulcelena da Costa Medeiros|FG3|Encarregado  
6466-1|Edemir Francisco de Oliveira|FGA2|Assessor Técnico II  
2275-6|Eliane Camacho de Moraes|FGA3|Assessor Técnico III  
4847-0|Jorge Andre da Silva Rocha|FGA3|Assessor Técnico III  
3069-4|Leandro de Lima|FGA3|Assessor Técnico III  
4163-7|Leonardo Teixeira Ramos|FG2|Chefe de Divisão de Ordenamento Ambiental  
2141-5|Monica Linhares da Silva|FGA1|Assessor Técnico I  
6000-3|Natasha Loisa Muniz Goes Pinheiro|FGA3|Assessor Técnico III  
9933-3|Nathalia Ferreira da Cunha|FGA3|Assessor Técnico III  
6091-7|Rute Silvino da Silva|FG2|Chefe de Divisão de Análise

#### **ANEXO IV DA PORTARIA Nº 1342/2014** EXONERAÇÃO

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|CARGO COMISSIONADO**  
2124-5|Marcia Elisabeth Ribeiro da Fonseca|CC4|Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental  
11386-7|Anselmo Nazario|CC4|Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária  
4557-8|Ricardo Rocha Robaiana|CC4|Diretor do Departamento Administrativo  
6044-5|Marco Antonio da Conceição Ribeiro|CC4|Diretor do Departamento de Aquicultura e Pesca

#### **ANEXO V DA PORTARIA Nº 1342/2014** EXONERAÇÃO

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|CARGO COMISSIONADO**  
12079-0|Adilson Farias|CC1|Assessor de Conservação e Limpeza Urbana  
12324-2|Anderson Ribeiro de Miranda|CC5|Secretário Executivo  
12438-9|Antonio Jose da Silva Leite|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
12216-5|Eduardo Tavares Moreira|CC6|Assistente Executivo  
12078-2|Georgia Coelho Nogueira|CC5|Secretário Executivo  
2142-3|João Lembo Neto|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
11787-0|Katia Valeria Rios Guimaraes|CC4|Assistente III  
12247-5|Leonardo Neves dos Santos|CC5|Gerente de Unidade de Conservação  
12296-3|Luciana Maria Lobo de Carvalho|CC4|Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental  
11228-3|Otacilio Cunha Filho|CC4|Supervisor de Serviços Públicos

#### **ANEXO VI DA PORTARIA Nº 1342/2014** NOMEAÇÃO

**MATRÍCULA|NOME|SIMB.|CARGO COMISSIONADO**  
375.313.287-04|Adilson Farias|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
15.810.887-79|Anderson Ribeiro de Miranda|CC4|Assistente III  
820.943.307-53|Anibal Queiroz Gloria|CC5|Secretário Executivo  
642.128.747-68|Antonio Jose da Silva Leite|CC1|Assessor de Conservação e Limpeza Urbana  
792.089.677-00|Eduardo Tavares Moreira|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
072.271.897-75|Georgia Coelho Nogueira|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
894.587.107-15|Gilson dos Santos Silva|CC4|Supervisor de Serviços Públicos  
041.943.177-26|Katia Valeria Rios Guimaraes|CC3|Assistente II  
136.575.057-41|Leonardo Neves dos Santos|CC4|Diretor do Departamento de Planejamento Ambiental  
097.599.507-31|Luciana Maria Lobo de Carvalho|CC4|Assistente III  
041.868.567-37|Romildo Inacio de Martins|CC5|Secretário Executivo  
029.101.857-29|Vilma de Almeida Telemos|CC6|Assistente Executivo

#### **PORTARIA Nº 1343/2014**

Derroga Portaria excluindo servidor, e Dispensa rescindindo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 37501/2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Derrogar a Portaria nº 1208/2014, dela excluindo a Cidadã **VERÔNICA BEATRIZ FRASSETTI**, contratada para a função de Auxiliar de Cuidados Escolares, da SEMED.

**Art. 2º - DISPENSAR**, a contar de 18/11/2014, os servidores referidos no Anexo Único desta Portaria. Contratados para as Funções ali mencionadas, da SEMED.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1343/2014**

**ROSELI SANTANA**, matrícula nº 20652-0, da Função de Professor I, da SEMED;  
**FELIPE GIRAUD MORAES**, matrícula nº 19475-1, da Função de Professor I, da SEMED.

#### **PORTARIA Nº 1344/2014**

Exoneração e Nomeação de Cargo em Comissão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando 884/2014-SEMSP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o servidor, Janer Dutra da Silva, matrícula 12473-7, do cargo em Comissão de Assistente III, símbolo, CC4, da SEMED.

**Art. 2º - EXONERAR** o servidor, EDJEORGTON NETO GOMES, matrícula 12402-8, do cargo em Comissão de Assistente II, símbolo, CC1, da SEMAD, a contar de 01/09/2014.

**Art. 3º - NOMEAR** os Cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria para os Cargos em Comissão ali mencionados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1344/2014** (NOMEAÇÃO)

**NOME|CPF|CARGO|SIMB.|SECRETARIA**  
**Janer Dutra da Silva|024.416.517-30|Assistente II|CC2|SEMSP**  
**Maycon de Oliveira dos Santos|165.839.167-54|Assistente III|CC4|SEMED**

#### **ERRATADA PORTARIA Nº 1344/2014**

(Publicada no Jornal Oficial do Município de 21 a 27/11/2014)

**ONDE SE LÊ:** Art. 1º - **PRORROGAR**, a partir de 06/12/2014, .....  
**LEIA-SE:** Art. 1º - **PRORROGAR**, a partir de 07/12/2014, .....

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

Processo nº 33853/2013

Autorizo a formalização de Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Direito Real de Uso, alterando-se a razão social da empresa cessionária MACSEAL SERVICE LTDA, para MULTIJATO SERVIÇOS DE JATEAMENTO LTDA, inalterados os demais termos do instrumento de concessão originário.

Rio das Ostras, 05 de dezembro de 2014.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 24949/2014  
**NOTA DE EMPENHO:** 000138/14, 000139/14 e 000140/14;  
**EMPRESA:** MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA LTDA.  
**PENALIDADE:** multa no valor de R\$ 2.225,56  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 87, inciso I, da Lei nº 8666/93.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### **Secretaria de Administração e Modernização da Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 1345/2014**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013 e conforme o Processo Administrativo nº 33034/2014,

**Considerando** o disposto no Art. 23, da Lei nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras, que define que o desenvolvimento dos grupos ocupacionais ocorrerá mediante progressão horizontal;  
**Considerando** o disposto no Art. 1º do Decreto nº 0684/2011, que regulamenta a forma de enquadramento dos profissionais da educação na progressão horizontal da carreira, considerando exclusivamente para este fim o tempo de efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino de Rio das Ostras ou em órgão da Administração Municipal de Rio das Ostras, em atividade de docência ou suporte pedagógico;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Enquadrar, na Progressão Horizontal da Carreira dos profissionais de Educação do Município de Rio das Ostras, o servidor relacionado no anexo único desta portaria, a contar de 01/07/2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAP, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1345/2014**

**Matricula|Nome|Cargo|Faixa a ser Enquadrado**  
**2868-1|MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA|Professor I|5**

#### **PORTARIA Nº 1346/2014**

Concede Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013, e considerando o Processo Administrativo nº 37951/2014,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **CONCEDER 20 (vinte) dias de Férias** aos



servidores relacionados no Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias** aos servidores relacionados no Anexo II desta Portaria.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMA, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **ANEXO I DA PORTARIA Nº 1346/2014**

**NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR**

**Aclesio Rangel Siqueira**|Assessor Administrativo|12183-5|2013/2014|20/01 a 08/12/2015  
**Adenildo Almeida Conceicao**|Agente Comunitario de Saude|7873-5|2013/2014|11/01 a 30/01/2015  
**Adimar Ribeiro M Filho**|Fiscal de Transporte|11157-0|2013/2014|01/01 a 20/01/2015  
**Alisson Cosali Costa**|Chefe de Divisão|6540-4|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Anderson da Costa Gama**|Encarregado|11013-2|2013/2014|29/12 a 17/01/2015  
**Antonio Carlos V Santos**|Assistente II|12133-9|2013/2014|25/01 a 13/02/2015  
**Antonio Marcos M Fernandes**|Operador de Maquinas|10674-7|2013/2014|11/01 a 30/01/2015  
**Arinelson F do Nascimento**|Agente Administrativo|4331-1|2012/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Bernadete Lourdes S.O. Jorge**|Agente Administrativo|2143-1|2014/2015|19/01 a 07/02/2015  
**Bianca Lima de Almeida**|Chefe de Divisão|10574-0|2012/2014|12/01 a 31/01/2015  
**Clemilson de Souza Silva**|Agente Administrativo|3761-3|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Devair Vieira de Souza**|Gerente Unidade Saude|4831-3|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Diego Andrade de Almeida**|Gerente Unidade Esportiva|11779-0|2013/2014|15/12 a 03/01/2015  
**Elisangela M. Moreira Soares**|Assistente IV|12174-6|2013/2014|02/01 a 21/01/2015  
**Fernando Dias dos Santos**|Fisioterapeuta|3660-9|2013/2014|02/01 a 21/01/2015  
**Geraldo Lucio de Carvalho**|Assessor|3212-3|2013/2014|20/01 a 08/12/2015  
**Guilherme Alberto da Costa**|Fiscal de Transporte|10349-7|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Iedo Ramos Dutra Junior**|Assistente III|11842-7|2014/2015|12/01 a 31/01/2015  
**Jose Roberto Julia da Silva**|Motorista|10083-8|2013/2014|02/01 a 21/01/2015  
**Juliana Gomes Paula**|Chefe de Divisão|8828-5|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Julio Cesar dos Santos Felix**|Assistente II|10351-9|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Jussara Gomes C. De Mattos**|Auxiliar de Serviços Gerais|9298-3|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Luna Meschese Alho Oliveira**|Assistente I|12206-8|2013/2014|16/01 a 04/02/2015  
**Marcelo Marcelino Gomes**|Fiscal de Transporte|9922-8|2013/2014|10/01 a 29/01/2015  
**Marcia de Souza**|Agente Administrativo|3184-4|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Marcia Lisboa Pfeil**|Chefe de Divisão|4925-5|2009/2013|01/12 a 20/12/2014  
**Marcia Lisboa Pfeil**|Chefe de Divisão|4925-5|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Marcio da Silva de Souza**|Assessor Tecnico I|3888-1|2013/2014|05/01 a 24/01/2015  
**Marcus Vinicius Da C. Moreira**|Agente Administrativo|11316-6|2013/2014|12/01 a 31/01/2015  
**Mauro Sergio Flores da Silva**|Diretor de Departamento|3213-1|2013/2014|26/01 a 14/2/2015  
**Nilo Marins de Souza**|Motorista|6692-3|2013/2014|12/01 a 31/01/2015  
**Orlando P. Da Silva Junior**|Fiscal de Transporte|10693-3|2013/2014|01/01 a 20/01/2015  
**Paulo R. Ferreira da Silva**|Motorista|10919-3|2013/2014|29/01 a 17/02/2015  
**Rayssa Silva E Souza**|Assistente III|11740-4|2014/2015|02/01 a 21/01/2015  
**Reginaldo de Almeida Santos**|Fiscal de Transporte|10844-8|2013/2014|11/01 a 30/01/2015  
**Reinaldo Conceicao Henrique**|Motorista|6888-8|2013/2014|12/01 a 31/01/2015  
**Renata Cabral Marins**|Assessor Tecnico I|2195-4|2014/2015|26/01 a 14/2/2015  
**Renata Ribeiro da Cruz**|Membro da CPL|4851-8|2013/2014|02/01 a 21/01/2015

**Roberta Hani**|Chefe de Divisao I|11101-5|2013/2014|26/01 a 14/02/2015

**Rodrigo da Cunha Alves**|Fiscal de Transporte|10391-8|2013/2014|13/01 a 01/02/2015

**Rones de Oliveira Veloso**|Assessor Tecnico II|2870-3|2013/2014|12/12 a 31/12/2014

**Sonia Maria Moreira Jorge**|Coordenador de Segmento|046-9|2013/2014|12/01 a 31/01/2015

**Wander da Luz Lima**|Auxiliar de Serviços Gerais|3913-6|2013/2014|02/01 a 21/01/2015

**Yassim Jose Irabi**|Medico Ginecologista Obstetra|3460-6|2013/2014|11/11 a 30/11/2014

#### **ANEXO II DA PORTARIA Nº 1346/2014**

**NOME|CARGO/FUNÇÃO|MAT.|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR**

**Adriana Oliveira de Freitas**|Estatístico|11193-7|2012/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Alan Siqueira Vermelho**|Auxiliar Administrativo|11085-0|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Alberto da Silva Santos**|Operador de Maquinas|6434-3|2013/2014|01/01 a 30/01/2015  
**Aleksei Stutz Pereira**|Tecnico em Contabilidade|7517-5|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Alex Sandro Pedrosa Grillo**|Coord Com Perm Licitacao|12090-1|2014/2015|02/01 a 31/01/2015  
**Ana Cristina Figueira da Costa**|Nutricionista|10836-7|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Ana Paula Pinheiro de S Mateus**|Auxiliar Administrativo|9829-9|2012/2013|09/12 a 07/01/2015  
**Ana Paula Pinheiro de S Mateus**|Auxiliar Administrativo|9829-9|2013/2014|08/01 a 06/02/2015  
**Ana Paula Rocha da Cruz Sansão**|Assistente Social III|9204-5|2013/2014|06/01 a 04/02/2015  
**Andrea Maria Cabral A. P. Millioli**|Assistente Social|8582-0|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Andrea R. da C. Silva Fonseca**|Agente Administrativo|4662-0|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Anna Cecilia de L. P. Almeida**|Medico Clinico Geral II|8614-2|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Antonio Claudio de Souza Rosas**|Coordenador de Segmento|11398-0|2014/2015|15/01 a 13/02/2015  
**Antonio Jose de Souza**|Auxiliar de Serviços Gerais|3817-2|2013/2014|15/01 a 13/02/2015  
**Antonio Visconde Neto**|Agente Administrativo|4018-5|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Barbara E. Alves de Araujo**|Instrutor de Informatica|10959-2|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Bruno Monteiro Tavares**|Assessor Juridico|12011-1|2014/2015|05/01 a 03/02/2015  
**Celia Maria B. de Carvalho**|Tecnico em Enfermagem|9465-0|2013/2014|01/12 a 30/12/2014  
**Charles Aloisio Brochado**|Fiscal de Transporte|10842-1|2013/2014|03/01 a 01/02/2015  
**Clarice Felipe de Souza Requena**|Gerente de Programas Especiais|11757-9|2014/2015|02/01 a 31/01/2015  
**Claudia Chagas da Silva**|Assistente IV|12374-9|2013/2014|12/01 a 10/02/2015  
**Claudia Valeria Telles Lemos**|Medico Ginecologista Obstetra|2705-7|2013/2014|23/12 a 21/01/2015  
**Cleide da Silva Almeida Reis**|Auxiliar de Enfermagem|11014-0|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Cristhiane de Souza Reis**|Assessor Técnico III|3524-6|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Cristiano da Silva Costa**|Instrutor de Informatica|10967-3|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Daisy Barros da Silva Garcia**|Agente Administrativo|4676-0|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Dalva Inocencio Cruz**|Auxiliar de Serviços Gerais|3168-2|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Daniel GERALDA de Souza**|Instrutor de Informatica|11017-5|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Darcilia Leite Arrais**|Assessor Tecnico II|4908-5|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Debora Oliveira B Jeovani**|Terapeuta Ocupacional|6902-7|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Denilda da Silva C. De Souza**|Auxiliar de Serviços Gerais|3534-3|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Dilza F da Silva Fernandes**|Auxiliar de Serviços Gerais|3917-9|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Edmilson de Araujo Santana**|Chefe Div Contabil Financ|2900-9|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Elaine Rodrigues de Abreu**|Assessor Tecnico III|10506-6|2013/2014|01/01 a 30/01/2015  
**Eliane da Silva Santos**|Auxiliar Administrativo|4006-1|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Elida Teixeira de Castro**|Instrutor de Informatica|11115-5|2013/2014|05/01 a 03/02/2015  
**Elisaldo Mendes Cordeiro**|Professor de Educação Fisica|6269-3|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Eliza Fatima dos Santos**|Professor I|4324-9|2013/2014|02/01 a 31/01/2015  
**Elizabeth Guimaraes Oliveira**|Agente Administrativo|

7369-5|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Eloisa Madureira Barreto**|Professor I|4666-3|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Erika Marques Samis**|Psicologo (cedido)|12315-3|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Evandro Pereira Minguta**|Agente Administrativo|4013-4|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Fabiana da S. Medeiros Piteri**|Agente Administrativo|4891-7|2013/2014|29/12 a 27/01/2015

**Fabiana Paschoal dos Santos**|Assistente Social|10835-9|2013/2014|08/01 a 06/02/2015

**Fernanda da Silva dos Santos**|Enfermeiro III|4980-8|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Fernanda Machado Eccard**|Pedagogo-Supervisao de Ensino|11347-6|2014/2015|02/01 a 31/01/2015

**Fernanda Relva Cabral L. Soares**|Encarregado|6041-0|2013/2014|16/01 a 14/02/2015

**Fernando Luis Ferreira**|Auxiliar Administrativo|11182-1|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Flavio Machado de Oliveira**|Motorista|9963-5|2013/2014|19/01 a 17/02/2015

**Franklin Certoerio Campos**|Odontologo II|2008-7|2013/2014|08/01 a 06/02/2015

**Frederico dos Santos Furtado**|Professor de Educação Fisica|6185-9|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Gabriela Gomes de Lourenco**|Assistente III|11883-4|2014/2015|05/01 a 03/02/2015

**Gil Natividade de Miranda**|Chefe de Cadastramento|4836-4|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Homero Chaves da G Monteiro**|Fiscal de Obras e Postura|6147-6|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Humberto Siqueira Pinto**|Fiscal de Transporte|10849-9|2013/2014|15/01 a 13/02/2015

**Iria Stenzel**|Agente Administrativo|11086-8|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Ivan Carlos Gomes**|Assessor Tecnico II|4062-2|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Jerrimara Quaresma Gomes**|Coordenador de Segmento|6314-2|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Jorge T. De Sant Anna Carvalho**|Auxiliar Administrativo|10808-1|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Jose Cosme de Oliveira**|Chefe de Divisão|2176-8|2013/2014|15/01 a 13/02/2015

**Jose Eduardo Bessa Guasti**|Medico Ginecologista Obstetra|7473-0|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Josiete Nascimento Pinto**|Auxiliar de Serviços Gerais|10977-0|2013/2014|06/01 a 04/02/2015

**Josinea de Freitas Custodio**|Agente Administrativo|4713-9|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Katia Rogeria da Silva**|Telefonista|3851-2|2013/2014|01/11 a 30/11/2014

**Lea Beatriz da Silva Souza**|Agente Administrativo|4858-5|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Leandro Rangel Batista**|Assistente IV|12230-0|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Lecir da Silva Valadao**|Auxiliar de Enfermagem|6917-5|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Leonardo Gomes Correa**|Agente Tributario|6652-4|2013/2014|01/01 a 30/01/2015

**Lilian Barreto Vieira**|Assistente II|11884-2|2014/2015|05/01 a 03/02/2015

**Liliani de Souza Lira**|Assistente IV|12112-6|2014/2015|05/01 a 03/02/2015

**Luane Rubim Machado**|Assistente Social III|9951-1|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Luciana Campos de Oliveira**|Coordenador Executivo do Procon|11900-8|2014/2015|05/01 a 03/02/2015

**Luciana Catarina Rodrigues**|Auxiliar de Serviços Gerais|9276-2|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Marcelo Cerutti de Araujo**|Auxiliar Administrativo|6852-7|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Marcio Montecheiari Pietrani**|Assessor Administrativo (Cedido)|12385-4|2014/2015|26/01 a 24/02/2015

**Marco Antonio Lopes da Silva**|Agente Administrativo|11396-4|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Marcos V. Schimid Dantas**|Instrutor de Informatica|11080-9|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Maria das G. Perez de Andrade**|Auxiliar de Serviços Gerais|10801-4|2013/2014|15/01 a 13/02/2015

**Maria de Fatima Goncalo Borges**|Auxiliar de Serviços Gerais|10682-8|2013/2014|20/01 a 18/02/2015

**Maria de Lourdes Serrao Viana**|Agente de Serviços Gerais|182-1|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Maria Francisca M. Da Silva**|Agente de Serviços Gerais|288-7|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Maria Lidia Almeida**|Merendeira|6942-6|2013/2014|02/01 a 31/01/2015

**Maria Luiza da Cruz**|Assistente I|12395-1|2014/2015|13/01 a 11/02/2015

**Mariangela Lobo de Carvalho**|Arquiteto|285-2|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Mariestela de Souza Goncalves**|Auxiliar de Serviços Gerais|3899-7|2013/2014|05/01 a 03/02/2015

**Marilena de Araujo Sardinha**|Assistente Social|3875-

02013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Marta Regina de Araujo Ramos**[Auxiliar de Serviços Gerais][8851-0]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Mauricio da Rocha Simao**[Auxiliar de Enfermagem][6807-1]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Michelle do Nascimento Viana**[Assistente IV][12323-4]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Michelle Guedes Neves**[Agente Administrativo][4570-5]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Monica Jeronimo de Carvalho**[Auxiliar Administrativo][6047-0]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Neuza M. De Oliveira Machado**[Assistente IV][12334-0]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Nicolle Silva dos Santos**[Coordenador de Segmento][11392-1]/2014/2015/15/01 a 13/02/2015  
**Nilceza Azeredo Costa**[Auxiliar de Serviços Gerais][9221-5]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Paula Francinete Candido da Silva**[Agente Administrativo][8689-4]/2013/2014/11/12 a 09/01/2015  
**Paulo Carlos da Penha Bernardo**[Auxiliar de Serviços Gerais][8862-5]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Paulo Fernando Moura de Souza**[Chefe de Divisão][3498-3]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Paulo Roberto de Souza**[Motorista][3975-6]/2013/2014/01/01 a 30/01/2015  
**Paulo Sergio Perdigao**[Assistente II][12190-8]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Ramona de Lima**[Coordenador de Segmento][4685-0]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Regina Marques Vieira**[Auxiliar de Serviços Gerais][3702-8]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Rejani Ferreira da Silva**[Secretario Executivo][12024-3]/2014/2015/15/01 a 13/02/2015  
**Relica Miranda Felix**[Chefe de Divisão][6429-7]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Renato Ferreira Autran**[Diretor de Departamento][4665-5]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Renato Ribeiro de Carvalho**[Motorista][6511-0]/2013/2014/01/01 a 30/01/2015  
**Ricardo dos Santos Vasconcelos**[Medico Cirurgiao Geral][8440-9]/2013/2014/01/12 a 30/12/2014  
**Rita de C. Machado Palhares**[Agente Administrativo][10916-9]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Robson de Souza Martins**[Fiscal Sanitario][1950-0]/2014/2015/16/01 a 14/02/2015  
**Rogério Tavares de S. E Silva**[Engenheiro Civil][3683-8]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Ronaldo Luiz Marinho**[Membro da Comissão de Avaliação][10749-2]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Rosa H. M. Dos Santos da Silva**[Auxiliar de Serviços Gerais][3663-3]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Rosana Frasseti Chagas**[Agente Administrativo][4860-7]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Rosana Zebendo Junqueira**[Enfermeiro][4050-9]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Rosane Guimaraes O. Silva**[Medico Clinico Geral][1992-5]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Rosane Pires**[Motorista][10332-2]/2013/2014/12/01 a 10/02/2015  
**Roseli Aguiar D. De A. Queiroz**[Assistente Adm IV-Cedido][9489-7]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Rosilene Cirico Soares**[Assessor Tecnico II][4295-1]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Samuel Bezerra Silva Junior**[Agente Administrativo][7251-6]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Sandra Simas Ouchana**[Agente Administrativo][2109-1]/2012/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Selmi Maria de Andrade**[Auxiliar de Serviços Gerais][9569-9]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Sergio Elias Pereira da Costa**[Agente Administrativo][6522-6]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Sergio Luiz Vilela Rodrigues**[Encarregado][11024-8]/2013/2014/01/12 a 30/12/2014  
**Shanna Velberto Tili**[Monitor de Abrigo][9197-9]/2013/2014/15/01 a 13/02/2015  
**Sibylla Guntensperger Monteiro**[Tecnico em Edificacoes][10031-5]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Silvania da Silva Gomes**[Diretor Centro Integ Convivencia][114-7]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Simone Maria Gomes**[Assistente II][11748-0]/2014/2015/05/01 a 03/02/2015  
**Sulamita Sinfiorio Elias**[Assistente Social][11015-9]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Sylvia H. Catarino Ferreira**[Auxiliar de Serviços Gerais][9572-9]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Tatia de Freitas S. Pereira**[Professor II][4171-8]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Thiago Barros da Silva**[Odontologo Ortodontista][9640-7]/2013/2014/30/12 a 28/01/2015  
**Vagner da Silva Alonso**[Assistente IV][12262-9]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Valeria Marta de Freitas Souza**[Agente Administrativo][10948-7]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Vanderlei Alves Pereira Junior**[Professor de Educação

Fisica][6392-4]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Vanessa Gioia Berriel**[Fisioterapeuta][6352-5]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Vanusa da C. Borges Moreira**[Auxiliar de Serviços Gerais][3708-7]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Vera Maria dos Santos Alves**[Auxiliar de Serviços Gerais][2378-7]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Veronica Cristina de S.C.Lins**[Agente Administrativo][4025-8]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Victor Hugo Medeiros Mafra**[Instrutor de Informatica][10929-0]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Vilma Cichelli Fernandes**[Medico Clinico Geral][8464-6]/2013/2014/01/12 a 30/12/2014  
**Viviane Soares da Silva**[Gerente de Programas Especiais][11910-5]/2014/2015/02/01 a 31/01/2015  
**Wagida Almeida Cardoso**[Medico de Familia][8783-1]/2013/2014/02/01 a 31/01/2015  
**Wesley S. Da Silva Nascimento**[Chefe de Divisão][6745-8]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015  
**Willian Ferreira da Rosa**[Instrutor de Informatica][10973-8]/2013/2014/05/01 a 03/02/2015

#### PORTARIA Nº 1347/2014

Concede Licença Prêmio.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013 e consoante os Processos Administrativo nºs 37970 e 37969/2014,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º - CONCEDER** Licença Prêmio aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1347/2014

**MAT.[SERVIDOR][CARGO][LOTAÇÃO][PERÍODO AQUISITIVO][USUFRUIR]**  
**2725-1[ELISANGELA SOARES DA SILVA][AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS][SEMAD/SESEP][2003/2008][15/12/2014 A 14/01/2015]**  
**6316-9[THAÍS DOS SANTOS JARDIM SAINT'CLAIR][FONOAUDIÓLOGO][SEMUSA][2004/2009][15/12/2014 A 14/01/2015]**  
**3768-0[ADRIANO DE SOUZA ANDRADE][AGENTE ADMINISTRATIVO][SEMUSA][2006/2011][01/01/2015 A 31/03/2015]**  
**4613-2[ALEXANDRE GOMES][AGENTE ADMINISTRATIVO][SEMPES][2008/2013][01/01/2015 A 31/01/2015]**  
**4626-4[RENEATO FRASSETI CHAGAS][TÉCNICO EM INFORMÁTICA][SEMFAZ][2005/2010][01/01/2015 A 31/01/2015]**  
**6222-7[DILMA WERNECK PINTO][AUXILIAR ADMINISTRATIVO][SEDUTUR][2009/2014][01/01/2015 A 31/01/2015]**  
**7670-8[IVAN NOÉ FREITAS ANTUNES][TÉCNICO AGRÍCOLA][SEMAP][2006/2011][01/01/2015 A 31/01/2015]**  
**194-5[DEZIO ANTÔNIO LOFRANO][AGENTE DE FISCALIZAÇÃO][SEMFAZ][2009/2014][02/01/2015 A 01/02/2015]**  
**3229-8[MARIA DAS NEVES DE SOUZA MORAES][AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS][SEMAD/SEMUSA][2005/2010][02/01/2015 A 01/03/2015]**  
**2152-0[MARIA HELENA CABRAL][AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS][SEMAD/SEMUSA][2008/2013][05/01/2015 A 04/02/2015]**  
**4850-0[LIDIANE FERREIRA DE CASTRO][AGENTE ADMINISTRATIVO][SEMAD/SEMAP][2009/2014][05/01/2015 A 04/02/2015]**  
**2128-8[MARCIO BORGES TEIXEIRA][AGENTE ADMINISTRATIVO][SEMUSA][2008/2013][03/09/2014 A 03/11/2014]**

#### PORTARIA Nº 1348/2014

Cancelamento de Férias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013 e conforme o Processo Administrativo nº 37953/2014,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º - CANCELAR** as férias da servidora **CATIA SILVA**

**DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 8702-5, concedida pela Portaria nº 1332/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### PORTARIA Nº 1349/2014

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

**Considerando** a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Enquadrar por **Progressão Horizontal**, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no anexo único desta portaria, conforme o Processo Administrativo nº 37811/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1349/2014

**Quant.[Matrícula][Nome][Cargo][Data de Admissão][Faixa] Completo em:**  
**1[00160-0][Marlene Pinheiro das Neves][Ag Serv Gerais - CAS][01/10/1987][10/out/14]**  
**2[00161-9][Valdecir Coutinho de Carvalho][Ag Serv Gerais - CAS][02/10/1987][10/out/14]**  
**3[02261-6][Dilson B Toscano de Brito][Procurador Municipal][21/01/1998][6/out/14]**  
**4[02517-8][Beatriz Rudnicki][Medico Infectologista][05/02/1998][6/out/14]**  
**5[03063-5][Desiel da Silva Rangel][Aux. Servicos Gerais][10/10/1999][6/out/14]**  
**6[03075-9][Belmiro Goncalves de Araujo][Guarda Municipal][26/10/1999][6/out/14]**  
**7[03076-7][Claudio Bezerra Fonseca][Guarda Municipal][26/10/1999][6/out/14]**  
**8[03077-5][Marcio da Mota Souza][Guarda Municipal][27/10/1999][6/out/14]**  
**9[03078-3][Antonio Carlos Rocha Batista][Motorista][27/10/1999][6/out/14]**  
**10[03081-3][Claudio Amaro][Guarda Municipal][29/10/1999][6/out/14]**  
**11[03082-1][Delfim Abreu Ramos de Oliveira][Guarda Municipal][29/10/1999][6/out/14]**  
**12[04295-1][Rosilene Cirico Soares][Agente Administrativo][01/10/2002][5/out/14]**  
**13[07509-4][Aldemir de Souza Caetano][Guarda Municipal][03/10/2005][4/out/14]**  
**14[07516-7][Amarildo Ferreira de Moraes][Guarda Municipal][07/10/2005][4/out/14]**  
**15[07517-5][Alekssei Stutz Pereira][Tecnico em Contabilidade][10/10/2005][4/out/14]**  
**16[07523-0][Rubens Cavalcante de Souza][Auxiliar Administrativo][20/10/2005][4/out/14]**  
**17[07526-4][Thiago Goncalves dos Santos][Aux. Enfermagem][24/10/2005][4/out/14]**  
**18[07537-0][Maria Lucia de Paula Vieira][Medico Pediatra][17/10/2005][4/out/14]**

#### PORTARIA Nº 1350/2014

Interrupção de Licença sem Vencimentos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º - INTERROMPER**, a contar de 01/12/2014, a Licença



sem Vencimentos concedida à servidora **CARLA PEREIRA MELLO DE MENESES**, Professor I, matrícula nº 6226-0, conforme o Processo Administrativo nº 37445/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **PORTARIA Nº 1351/2014**

Concede Licença sem vencimentos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04/02/2015, ao servidor **PAULO VITOR SOUZA RODRIGUES**, Instrutor de Informática, matrícula nº 10984-3, lotado na SECTI, conforme o Processo Administrativo nº 36114/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **PORTARIA Nº 1352/2014**

Concede Licença sem vencimentos.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença sem vencimentos, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/10/2014, à servidora **KARINA CALUZ DE ALMEIDA COSTA**, Odontólogo, matrícula nº 8585-5, lotada na SEMUSA, conforme o Processo Administrativo nº 34752/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **PORTARIA Nº 1353/2014**

Concede Licença para acompanhamento por motivo de doença.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013 e conforme o Processo Administrativo nº 34695/2014,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º - CONCEDER** Licença para acompanhamento por motivo de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 22/10/2014, à servidora **HELENA SEIXAS GAMEIRO**, Professor II-Ciências, matrícula nº 10.652-6, com lotação na SEMED, nos termos do Art. 74 da Lei Municipal nº 079/94.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **PORTARIA Nº 1354/2014**

Instaura Inquérito Administrativo Disciplinar.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

**Considerando** que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 20800/2011, restou configurada, em tese, a prática de conduta funcional ilícita,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar, a fim de apurar no processo 20800/2011, a responsabilidade de servidor, por violação, em tese, de conduta tipificada no artigo 103, inciso X c/c artigo 114, inciso II, do Estatuto dos Servidores Municipais, Lei 079/2011.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Secretária de Administração e Modernização da Gestão Pública, para concluir o processo.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **PORTARIA Nº 1355/2014**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 745/2013,

**Considerando** a Lei 1584/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do quadro permanente da Administração direta do Município de Rio das Ostras,

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Enquadrar por **Progressão Horizontal**, na Tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 1584/2011, referente aos cargos efetivos ocupados no Município de Rio das Ostras, os Servidores relacionados no anexo único desta portaria, conforme o Processo Administrativo nº 38092/2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMAD, 05 de dezembro de 2014.

Por Delegação:

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública.

#### **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 1355/2014**

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Matrícula Nome Cargo Data de Admissão Faixa</b>                             |
| <b>239-9 Maria Odete Monteiro da Silva Ag Serv Gerais - CAS 02/05/1990 9</b>   |
| <b>1986-0 Percival Costa P Machado Medico Socorrista 16/01/1998 6</b>          |
| <b>3085-6 Iranete Antunes Guarda Municipal 03/11/1999 6</b>                    |
| <b>3088-0 Elias Jose da Silva Motorista 04/11/1999 6</b>                       |
| <b>3089-9 Andre Luis Arrigoni Ramos Tecnico em Contabilidade 04/11/1999 6</b>  |
| <b>3093-7 Fernando Macario dos Santos Agente Administrativo 04/11/1999 6</b>   |
| <b>3100-3 Augusto da Silva Oliveira Motorista 05/11/1999 6</b>                 |
| <b>3103-8 Eduardo Machado Bastos Medico Dermatologista 09/11/1999 6</b>        |
| <b>3105-4 Adilson Siqueira de Lima Motorista 10/11/1999 6</b>                  |
| <b>3107-0 Roni Claudio Braz dos Santos Guarda Municipal 11/11/1999 6</b>       |
| <b>3109-7 Humberto Coutinho Manteiga Guarda Municipal 11/11/1999 6</b>         |
| <b>3111-9 Dirceu Augusto C. Fernando Tecnico em Contabilidade 11/11/1999 6</b> |
| <b>3116-0 Luiz Fernando Marinho Guarda Municipal 17/11/1999 6</b>              |
| <b>3119-4 Lavinia Alves Gomes Braga Medico Socorrista 18/11/1999 6</b>         |
| <b>3122-4 Denancy Almeida Sales Aux. Servicos Gerais 18/11/1999 6</b>          |
| <b>3123-2 Nicea Dantas Guilherme Agente Administrativo 18/11/1999 6</b>        |

**3126-7|Joao Marden Costa Brito|Guarda Municipal|18/11/1999|6**

**3131-3|Adriana Aparecida Munier Alves|Agente Administrativo|23/11/1999|6**

**3133-0|Angelo Gonçalves Bastos|Agente Administrativo|23/11/1999|6**

**3134-8|Elizeni Pereira Nepoumuceno|Aux. Servicos Gerais|24/11/1999|6**

**3137-2|Joel Fernandes|Motorista|24/11/1999|6**

**3139-9|Zenilton Castilho Marques|Agente Administrativo|24/11/1999|6**

**3141-0|Adriano Teixeira de Carvalho|Motorista|25/11/1999|6**

**3143-7|Paulo Henrique Jose da Costa|Agente Administrativo|25/11/1999|6**

**3146-1|Rosangela Siqueira Ferreira|Aux. Servicos Gerais|26/11/1999|6**

**4311-7|Almir Pinto Silveira|Agente Administrativo|11/11/2002|5**

**4314-1|Elielton da Luz Silva|Agente Administrativo|18/11/2002|5**

**4317-6|Geovanes Lopes Barreto|Tecnico Em Informatica|22/11/2002|5**

**4318-4|Simone da Cruz Jesus|Agente Administrativo|22/11/2002|5**

**6296-0|Maria Regina C dos Santos|Guarda Municipal|10/05/2004|4**

**6501-3|Melina Olga de Araujo|Auxiliar Administrativo|18/06/2004|4**

**7535-3|Marcio Mendonca Veiga|Tecnico de Laboratorio|07/11/2005|4**

**7536-1|Rosimara A. Dos Santos Telles|Tecnico em Contabilidade|14/11/2005|4**

**7544-2|Sergio Adriane Pires|Engenheiro Civil|24/11/2005|4**

**11139-2|Alexandre Melo de Paula|Fiscal de Transporte|03/11/2011|2**

**11140-6|Andrea Lyra Arnozo da Rocha|Tecnico em Enfermagem|03/11/2011|2**

**11145-7|Valeria do Carmo Godoy|Agente Administrativo|03/11/2011|2**

**11148-1|Andre Alencar da Silva|Fiscal de Transporte|03/11/2011|2**

**11150-3|Paulo Evangelista Osorio Ramos|Agente Administrativo|03/11/2011|2**

**11151-1|Eudes Lopes de Lima|Auxiliar Administrativo|04/11/2011|2**

**11153-8|Maria Regina dos Santos|Aux. Servicos Gerais|04/11/2011|2**

**11155-4|Adriana Maria da Silva|Nutricionista III|08/11/2011|2**

**11157-0|Adimar Ribeiro Malfetano Filho|Fiscal de Transporte|10/11/2011|2**

**11159-7|Maximilian Silva Lima|Tecnico em Contabilidade|11/11/2011|2**

**11160-0|Neuci Alves Nogueira|Agente Administrativo|11/11/2011|2**

**11164-3|Maria C. Chaves de Carvalho|Auxiliar Administrativo|11/11/2011|2**

**11166-0|Bruno Jose Machado Pirozi|Agente Administrativo|16/11/2011|2**

**11167-8|Messias Fernandes Santos|Estatistico|16/11/2011|2**

**11168-6|Erick de Jesus Terra|Instrutor de Informatica|16/11/2011|2**

**11169-4|Lorena R. Rodrigues Domingues|Agente Administrativo|16/11/2011|2**

**11171-6|Fabiano de Souza Soares|Auxiliar Administrativo|17/11/2011|2**

**11172-4|Simone de Almeida Cotto|Auxiliar Administrativo|17/11/2011|2**

**11173-2|Jose Daniel Tome da Rosa|Auxiliar Administrativo|17/11/2011|2**

**11175-9|Jose Luiz Neves Ferreira|Auxiliar Administrativo|21/11/2011|2**

**11179-1|Emanuelle Nogueira Hurtado|Tecnico em Edificacoes|21/11/2011|2**

**11182-1|Fernando Luis Ferreira|Auxiliar Administrativo|30/11/2011|2**

**11184-8|Joao Luiz de Souza Rangel|Odontologo|22/11/2011|2**

**11185-6|Nathalie Cavatti Sousa|Engenheiro Civil|23/11/2011|2**

**11187-2|Sergio Luis Alves Fernandes|Auxiliar Administrativo|25/11/2011|2**

**11188-0|Carla Arine Couto Moreira|Auxiliar Administrativo|22/11/2011|2**

**11189-9|Marcio Alexandre da Cruz Gomes|Fiscal de Transporte|28/11/2011|2**

**11191-0|Aleandro Rodrigues de Souza|Auxiliar Administrativo|28/11/2011|2**

**11193-7|Adriana Oliveira de Freitas|Estatistico|29/11/2011|2**

**11194-5|Viviane Wagner Ramos|Nutricionista III|30/11/2011|2**

**3142-9|Solange da Silva Barcellos|Aux. Servicos Gerais|25/11/1999|6**

#### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, torna público, para



conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos, abaixo especificados, que servirá de instalação da Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo até o dia 30/01/2015 às 17:00 horas, para apresentação dos seguintes documentos abaixo e autuação no Protocolo Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, sito na Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP 28.895-664 - Maiores informações: [fmam.pmo@gmail.com](mailto:fmam.pmo@gmail.com) ou ainda por escrito para o telefone/fax nº (22) 2771-6410:

#### Características do imóvel:

1. Ter no mínimo 05 (cinco) quartos, com no mínimo 9m<sup>2</sup> cada, possuir ainda: 2 (duas) salas, sendo uma de estar e outra de jantar com no mínimo 22 m<sup>2</sup> cada, no mínimo 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, área de serviço, cisterna com capacidade mínima de 10.000 litros (dez mil litros), varanda, quintal amplo e espaço anexo com no mínimo 2 (dois) quartos e 1 (um) banheiro;
2. Localização: Podendo ser localizada nas seguintes localidades: Novo Rio das Ostras, Balneário Remanso, Parque Zabulão, Village Sol e Mar, Centro, Liberdade, Costa Azul, Jardim Mariléia, Fazenda Atlântica, Ouro Verde, Recreio, Cidade Beira Mar, Extensão do Bosque, Jardim Campomar, Nova Aliança, Bosque da Praia e Ext. Novo Rio das Ostras.

#### Documentação necessária:

1. Escritura ou prova de posse definitiva do imóvel;
2. Carne de IPTU quitado;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
5. Comprovante de adimplência junto à AMPLA
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Tributos Municipal, Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.

Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos, abaixo especificados, que servirá de instalação da Instituição do Centro de Referência Especializado para a população em situação de rua, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo até o dia 30/01/2015 às 17:00 horas, para apresentação dos seguintes documentos abaixo e autuação no Protocolo Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, sito na Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP 28.895-664 - Maiores informações: [fmam.pmo@gmail.com](mailto:fmam.pmo@gmail.com) ou ainda por escrito para o telefone/fax nº (22) 2771-6410:

#### Características do imóvel:

1. Ter no mínimo 04 (quatro) quartos, com no mínimo 9m<sup>2</sup> cada ou aposentos que permitam a adaptação para este quantitativo, possuir ainda: 1 (uma) sala com no mínimo 16 m<sup>2</sup>, no mínimo 2 (dois) banheiros, 1 (uma) copa/cozinha, área de serviço, cisterna com capacidade mínima de 10.000 litros (dez mil litros), varanda, quintal e espaço anexo com no mínimo 1 (um) quarto e 1 (um) banheiro ou área coberta que permita adaptações para uma sala para serviços administrativos, com banheiro;
2. Localização: A ser localizada entre a 1ª e 2ª quadra de ambas as margens da Rodovia Amaral Peixoto, entre a ponte sobre o Rio das Ostras e a Praça Prefeito Claudio Ribeiro, onde se localiza a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

#### Documentação necessária:

1. Escritura ou prova de posse definitiva do imóvel;
2. Carne de IPTU quitado;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
5. Comprovante de adimplência junto à AMPLA
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, Certidão de

Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Tributos Municipal, Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.

Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como o imóvel deverá possuir os requisitos, abaixo especificados, que servirá para implantação e prestação do serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, durante o período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo até o dia 30/01/2015 às 17:00 horas, para apresentação dos seguintes documentos abaixo e autuação no Protocolo Geral do Município, da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública, sito na Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP 28.895-664 - Maiores informações: [fmam.pmo@gmail.com](mailto:fmam.pmo@gmail.com) ou ainda por escrito para o telefone/fax nº (22) 2771-6410:

#### Características do imóvel:

1. Ter no mínimo 05 (cinco) quartos, com no mínimo 9m<sup>2</sup> cada ou aposentos que comportem 20 leitos de solteiro, possuir ainda: 2 (duas) salas, sendo uma de estar e outra de jantar (refeitório) com no mínimo 16 m<sup>2</sup> cada, no mínimo 2 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, área de serviço, cisterna com capacidade mínima de 10.000 litros (dez mil litros), varanda, quintal, espaço anexo com no mínimo 2 (dois) quartos e 1 (um) banheiro ou com área coberta que permita adaptações para duas salas para serviços administrativos, com banheiro;
2. A ser localizada entre a 1ª e 3ª quadra de ambas as margens da Rodovia Amaral Peixoto, entre a localidade de Cidade Praiana e Residencial Âncora.

#### Documentação necessária:

1. Escritura ou prova de posse definitiva do imóvel;
2. Carne de IPTU quitado;
3. Proposta do proprietário – inerente ao valor e ao período da locação;
4. Carteira de Identidade e CPF do proprietário;
5. Comprovante de adimplência junto à AMPLA
6. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND – junto ao INSS, Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Tributos Municipal, Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.

Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **CONTRATO 203/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 49546/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2013**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014**

**OBJETO:** Locação de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, arquibancada, banheiros químicos, cadeiras, mesas, cercamento em grades metálicas, etc...) destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29106/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Mano a Mano Estrutura Metálica de Casimiro de Abreu Ltda  
**ASSINATURA:** 04/11/2014

- Programa de Trabalho: 27.811.0089.2.534
- Elemento de Despesa: 339039.0150 (Royalties Lei 9478/97)
- Nota de Empenho: 3872/2014
- Emitida em: 24/10/2014
- Valor R\$ 141.620,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

#### **CONTRATO 206/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 19457/2014**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2014**

**OBJETO:** aquisição de pneumáticos para os veículos das marcas toyota, mercedes benz, volkswagen, fiat, chevrolet, renault, peugeot e citroen de propriedade desta prefeitura.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32558/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Tova

Comércio de Pneus Ltda

**ASSINATURA:** 26/11/2014

- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.275
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-0.1.50 (Royalties – Lei 9478/97)
- Nota de Empenho 3870/2014
- Emitida em: 24/10/2014
- Valor R\$ 66.822,50

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

#### **CONTRATO 208/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 19457/2014**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2014**

**OBJETO:** aquisição de pneumáticos para os veículos das marcas toyota, mercedes benz, volkswagen, fiat, chevrolet, renault, peugeot e citroen de propriedade desta prefeitura.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32556/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa RJ

Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eirelli – EPP

**ASSINATURA:** 26/11/2014

- Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.275
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-0.1.50 (Royalties – Lei 9478/97)
- Nota de Empenho 3869/2014
- Emitida em: 24/10/2014
- Valor R\$ 46.868,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

#### **ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 249/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 10777/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29619/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa

Terrapleno Terraplenagem e Construção Ltda

**OBJETO:** prorrogado por 12 (doze), meses correspondente à execução dos serviços de manutenção de ruas, avenidas e estradas pavimentadas e não pavimentadas, manutenção de toda rede de escoamento das águas pluviais, reposição de pavimento asfáltico, colocação de redutores de velocidade em vias públicas e sinalização horizontal do município de Rio das Ostras/RJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 31.999.883,80

**VALOR EMPENHADO:** R\$ 100.000,00

- Programa de Trabalho: 15.452.0115.2.468
- Elemento de Despesa: 33.90.39-01.50 (Royalties Lei 9478/97)
- Nota de Empenho 3921/2014
- Emitida em: 14/11/2014

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fulcro nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato nº 249/2012 c/c o estatuído no inciso II, do art. 57 e seu parágrafo segundo, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 185/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 21252/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28889/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa

Mississippi Serviços de Construção e Reformas Ltda

**OBJETO:** Fica aumentado o quantitativo de serventes para 400 (quatrocentos), passando o valor de 12.311.369,56 (doze milhões trezentos e onze mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e acrescido em 6,74% ao valor atual do contrato, bem como o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.141.155,86

**VALOR EMPENHADO:** R\$ 323.596,53

- Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634
- Elemento de Despesa: 33.90.39-00.01.04 (Royalties)
- Nota de Empenho: 3885/2014
- Emitida em: 05/11/2014
- Valor R\$ 79.503,53

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.624
- Elemento de Despesa: 33.90.39-00.01.00 (Ordinário)
- Nota de Empenho: 3886/2014
- Emitida em: 05/11/2014
- Valor R\$ 113.054,55

- Programa de Trabalho: 12.362.0004.2.629
- Elemento de Despesa: 33.90.39-00.01.04 (Royalties)
- Nota de Empenho: 3887/2014
- Emitida em: 05/11/2014
- Valor R\$ 12.463,40

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.632

• Elemento de Despesa: 33.90.39-00.01.00 (Ordinário)  
• Nota de Empenho: 3888/2014  
• Emitida em: 05/11/2014  
• Valor R\$ 118.575,05

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fulcro nas Cláusulas Quarta, Quinta e Décima do Contrato nº 185/2011 c/c o estatuído no art. 57, inciso II c/c art. 58, I, art. 65, I, b e § 1º e art. 65 e § 8º da Lei Federal 8666/93.

#### **ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 152/2012**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30757/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33684/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Neon Rio Construções e Comércio de Materiais Ltda

**OBJETO:** supressão do valor do contrato em R\$ 234.943,67 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** fulcro art. 65 § 1º, da Lei Federal 8.666/93

#### **EXTRATO DE EMPENHO**

**NOTA DE EMPENHO 3881/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 9253/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31634/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2013**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Lattanzi Comercio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda

**OBJETO:** fornecimento de material de limpeza (...) para atender os diversos setores da Prefeitura de Rio das Ostras

**VALOR:** R\$ 21.023,50

**DOTAÇÃO:** 04.122.0001.2.151 – 3.3.90.30.00-01.50 (Royalties Lei 9478/97)

**EMIÇÃO:** 03/11/2014

**NOTA DE EMPENHO 3944/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 9253/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23537/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2013**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2013**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão Pública

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Vidilú Comércio e Serviços Ltda

**OBJETO:** fornecimento de material de limpeza (...) para atender os diversos setores da Prefeitura de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 3.488,88

**DOTAÇÃO:** 04.122.0001.2.151 – 3.3.90.30.00-150 (Royalties Lei 9478/97)

**EMIÇÃO:** 24/11/2014

**NOTA DE EMPENHO 4203/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 22431/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34799/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Linck Empreendimentos Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material de materiais de higiene (amaciante, sabonete líquido,...) para atender as necessidades das creches municipais de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 7.331,52

**DOTAÇÃO:** 12.365.0004.2.632 33.90.30 - 0116 PACreche

**EMIÇÃO:** 26/11/2014

**NOTA DE EMPENHO 4204/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 22431/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34802/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Rm Rodrigues Comercio e Serviços Empresariais ME

**OBJETO:** fornecimento de material de materiais de higiene (amaciante, sabonete líquido,...) para atender as necessidades das creches municipais de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 6.205,60

**DOTAÇÃO:** 12.365.0004.2.632 33.90.30 - 0116 PACreche

**EMIÇÃO:** 26/11/2014

**NOTA DE EMPENHO 4205/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 22431/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34806/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Clin Comercial EIRELI

**OBJETO:** fornecimento de material de materiais de higiene

(amaciante, sabonete líquido,...) para atender as necessidades das creches municipais de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 6.356,90

**DOTAÇÃO:** 12.365.0004.2.632 33.90.30 - 0116 PACreche

**EMIÇÃO:** 26/11/2014

**NOTA DE EMPENHO 3561/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio e Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 15.580,50

**DOTAÇÃO:** 12.361.0004.2.624 33.90.30 - 0104 Royalties

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

**NOTA DE EMPENHO 3562/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio e Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 42.600,92

**DOTAÇÃO:** 12.361.0004.2.624 44.90.52 - 0105 QSE

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

**NOTA DE EMPENHO 3563/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio E Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 5.095,00

**DOTAÇÃO:** 12.365.0004.2.632 44.90.52 - 0105 QSE

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

**NOTA DE EMPENHO 3564/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio e Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 1.198,50

**DOTAÇÃO:** 12.362.0004.2.629 33.90.30-01.04 Royalties

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

**NOTA DE EMPENHO 3565/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio e Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 1.732,78

**DOTAÇÃO:** 12.362.0004.2.629 4.4.90.52-0104 Royalties

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

**NOTA DE EMPENHO 3566/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 50265/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26465/2014**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARTE:** Município de Rio das Ostras e a empresa Real Bramar Comércio e Serviços Ltda-ME

**OBJETO:** fornecimento de material esportivo (...) para atender ao Projeto em Movimento e Jogos escolares de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 5.298,00

**DOTAÇÃO:** 12.122.0004.2.634 33.90.30 - 0104 Royalties

**EMIÇÃO:** 17/10/2014

#### **ERRATA**

O **DELCO** comunica aos interessados a **alteração** realizada no Edital da **Chamada Pública nº 002/2014-SECPLAN (Processo Administrativo nº 29945/2014-SECPLAN)**, conforme abaixo:

O item 03 do edital passa a ter a seguinte redação:

3. DESCRIÇÃO DA ÁREA QUE SERÁ OBJETO DOS EMPREENDIMENTOS

ÁREA B, podendo utilizar até 11.000 m2; situada à Avenida do Canal A6 e A07, podendo utilizar até 5.000 m2, situada a Rua 56, do Loteamento Residencial Praia Âncora no Município de Rio das Ostras-RJ.

**PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública

#### **AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** da licitação abaixo:

• **Concorrência Pública nº 002/2013-SEMOB** (Processo Administrativo nº 4943/2012-SEMOB), objetivando a contratação de empresa de engenharia para urbanização do entorno do Posto de Saúde Cidade Beira Mar – Cidade Beira Mar – Rio das Ostras/ RJ, inicialmente **ADIADA SINE DIE** fica **REVOGADA**, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Obras em atendimento ao Decreto Municipal nº 1058/2014.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTA**

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi **DESERTA**, na data da sua realização:

• **Concorrência Pública nº 009/2014-SEMOB** (Processo Administrativo nº 18798/2014-SEMOB), objetivando a contratação de empresa de engenharia para demolição e construção de muro de contenção na Praia da Tartaruga – Bosque da Praia – Rio das Ostras/ RJ.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO – FRUSTRADA**

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi **FRUSTRADA**:

• **Pregão para Registro de Preços nº 026/2014** (Processo Administrativo nº 23509/2014-SEMEI), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (handbike, bermuda de ciclismo, GPS,...) para atender o Departamento de Paraesporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

#### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** das licitações abaixo:

• **Pregão nº 065/2014** (Processo Administrativo nº 32547/2014-SEDUR), objetivando a contratação de empresa especializada para realização de shows pirotécnicos a serem realizados no Réveillon 2014/2015, inicialmente marcado para o dia 04/12/2014 às 14:00 horas foi **ADIADO SINE DIE**, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/ RJ.

• **Chamada Publica nº 003/2014 SECPLAN** (Processo Administrativo nº 13965/2014-SEDUR), seleção de empresa da construção civil para execução de 600 (seiscentas) unidades habitacionais multifamiliares verticais a ser contratada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (faixa II e faixa III), em terreno que será cedido pelo Município. (Loteamento Maria Residencial Maria Turri), inicialmente marcado para o dia 31/12/2014 às 08:30 horas fica **adiado para 13/01/2015 às 9:00 horas**.

#### **AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O DELCO comunica aos interessados a **REMARCAÇÃO** das licitações abaixo:

• **Pregão nº 065/2014** (Processo Administrativo nº 32547/2014-SEDUR), objetivando a contratação de empresa especializada para realização de shows pirotécnicos a serem realizados no Réveillon 2014/2015, inicialmente **ADIADO SINE DIE** fica **REMARCAADO** para o **dia 19/12/2014 às 09:00 horas**. (CPL I – Comissão Permanente de Licitação I)

• **Pregão para Registro de Preços nº 023/2014** (Processo



Administrativo nº 21357/2014-SESEP), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes e materiais (camisa polo, colete,...) para atender o efetivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, inicialmente ADIADA *SINE DIE* fica **REMARCADADA** para o **dia 22/12/2014 às 09:00 horas.** (CPL II – Comissão Permanente de Licitação II)

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10520/2002, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL II, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

· no **dia 19/12/2014 às 09:00 horas, Pregão nº 068/2014** (Processo Administrativo nº 33931/2014-SEMEI), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material (kit uniforme, bonés, medalhas,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Projeto Botinho 2015.

· no **dia 19/12/2014 às 14:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 028/2014** (Processo Administrativo nº 23509/2014-SEMEI), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (handbike, bermuda de ciclismo, GPS,...) para atender o Departamento de Para Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ e/ou no Site: [www.riodasostas.rj.gov.br](http://www.riodasostas.rj.gov.br)

### **PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO 82/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 49546/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 039/2013**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2014**

**OBJETO** Locação de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, arquibancada, banheiros químicos, cadeiras, mesas, cercamento em grades metálicas, etc...) destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 28934/2014**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Bem-Estar Social  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Mano a Mano Estrutura Metálica de Casimiro de Abreu Ltda  
**ASSINADO:** 06/11/2014

**VALORTOTAL:** R\$ 158.044,00

· Programa de Trabalho 08.244.0122.2.577  
· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.104 Royalties  
· Nota de Empenho 1013/2014  
· Emitida em 06/11/2014  
· Valor R\$ 63.796,00

· Programa de Trabalho 08.244.0123.2.580  
· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.1.04 Royalties  
· Nota de Empenho 1014/2014  
· Emitida em 06/11/2014  
· Valor R\$ 73.431,40

· Programa de Trabalho 08.244.0123.2.580  
· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.150 (Royalties – Lei 9478/97)  
· Nota de Empenho 1015/2014  
· Emitida Em 06/11/2014  
· Valor R\$ 20.816,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### **PEKER GONÇALVES DA MATA**

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública

## **Secretaria de Fazenda**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 02 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), no Município de Rio das Ostras.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 75 da Lei Municipal nº 1.770, de 01 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113, nos arts. 132, e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 128 da Lei 508, de 20 de dezembro de 2000- Código Tributário Municipal (CTM),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As normas disciplinadoras da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2015, são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

### **CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF**

#### **Seção I**

##### **Do Programa Gerador**

**Art. 2º** - Fica aprovado a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), versão 2.3, para prestação de informações contábeis-fiscais por meio eletrônico.

**Art. 3º** - A DES-IF é uma obrigação acessória constituída por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária, que permite o registro das operações, a apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das instituições e entidades a ela obrigadas.

#### **Seção II**

##### **Da Obrigatoriedade de Apresentação da DES-IF**

**Art. 4º** - Deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), abaixo relacionadas, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2015:

- Banco Comercial;
- Banco de Investimento;
- Banco de Desenvolvimento;
- Banco Múltiplo;
- Caixa Econômica;
- Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- Sociedade de Crédito Imobiliário;
- Cooperativa de Crédito;
- Associação de Poupança e Empréstimo;
- Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- Administradora de Consórcio;
- Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- Sociedade Corretora de Câmbio;
- Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor;
- Companhia Hipotecária;

**Art. 5º** - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam também obrigadas:

- a manter à disposição do fisco municipal:
- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

#### **Seção III**

##### **Da Forma de Apresentação da DES-IF**

**Art. 6º** - A DES-IF deverá ser elaborada mediante a utilização de programa gerador de declaração, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) na Internet, no endereço < <https://spe.riodasostas.rj.gov.br> >.

**Art. 7º** - A transmissão e a validação dos arquivos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), serão feitas "on line", por meio da Internet, no endereço citado no caput do art. 6º, mediante a utilização de Certificação Digital ICP-Brasil.

**Parágrafo único.** Para consultas ao sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), poderá ser utilizada a senha web.

**Art. 8º** - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), e, a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

#### **Seção IV**

##### **Do Prazo para Apresentação da DES-IF**

**Art. 9º** - A DES-IF consiste em documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos de declaração periódica:

- O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados.
- O Módulo Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.
- O Módulo de Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser entregue ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 20 do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.

#### **Seção V**

##### **Do conteúdo da DES-IF**

**Art. 10.** - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser apresentado com as informações relativas:

- à indicação da competência da declaração;
- o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

**Art. 11.** - O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser apresentado com as informações relativas:

- à indicação da competência da declaração;
  - aos Balancetes Analíticos Mensais;
  - ao Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- § 1º O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.
- § 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamento em seus balancetes e deverá demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

**Art. 12.** - O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser apresentado com as informações relativas:

- à indicação da competência da declaração;
- ao Plano geral de contas comentado – PGCC;
- à Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- à Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

### **CAPÍTULO II**

#### **DO IMPOSTO DECLARADO NA DES-IF**

**Art. 13.** - A DES-IF conterá informações relativas ao seguinte imposto:

- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 14.** - A Entidade que deixar de apresentar a DES-IF no prazo fixado, será intimada a apresentar declaração original, e, no caso de não-apresentação, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sujeitar-se-á às multas previstas na Lei nº 508/2000 (Código Tributário Municipal):

- 1º A Entidade que apresentar a DES-IF com incorreções ou omissões será intimada a apresentar a regularizar os dados de sua declaração.
- 2º Para efeito de aplicação da multa prevista no caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.
- 3º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.



**CAPÍTULO IV****DO TRATAMENTO DOS DADOS INFORMADOS NA DES-IF**

**Art. 15.** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado pelo sujeito passivo na DES-IF, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a sua exigência, caso não tenha sido recolhido no prazo regulamentar.

**Art. 16.** - Os valores informados na DES-IF serão objeto de procedimento de auditoria interna da Administração Tributária. § 1º Os saldos a pagar relativos ao ISSQN, informados na DES-IF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações prestadas na DES-IF, serão objeto de cobrança administrativa e, caso não sejam regularizados, enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal, com os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa Municipal será efetivada após 90 (noventa) dias, contados do vencimento, independentemente de instauração de Processo Tributário Administrativo, na forma e condições previstas na legislação específica

§ 3º Para fins da inscrição em Dívida Ativa Municipal, considerar-se-á o valor do imposto declarado, com os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 4º Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa de que trata o caput deste artigo deverão ser consultados por meio da Caixa Postal eletrônica da pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico citado no caput do art. 6º.

**CAPÍTULO V****DA RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES**

**Art. 17.** - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) obrigadas a entregar a DES-IF poderão retificar a declaração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados.

**Art. 18.** - A alteração das informações prestadas na DES-IF será efetuada mediante apresentação de declaração retificadora, gerada e enviada pela entidade, até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão da declaração original:

I- Retificação de Arquivo da DES-IF com guia de ISSQN emitida e não paga, deverá ser cancelada a guia e posteriormente enviar o arquivo retificador.

II- Retificação de Arquivo da DES-IF com guia de ISSQN paga, a DES-IF permitirá a retificação do arquivo quando já existir guia paga para a(s) competência(s) afetada(s) pelo arquivo retificador.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração poderá ser retificada a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal, mas ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 2º A retificação da Apuração Mensal do ISSQN cancelará a apuração retificada.

§ 3º A substituição do Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) cancelará todas as apurações e balancetes das competências afetadas.

§ 4º Não haverá compensação de créditos automática, todo o processo de compensação deverá ser efetuado através de processo administrativo e posterior emissão de nova guia com utilização dos créditos de ISS disponíveis para o contribuinte conforme competência do crédito.

§ 5º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto alterar os débitos relativos ao ISSQN:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal, nos casos em que importe alteração desses saldos;

II - cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações prestadas na DES-IF, já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal; ou

III - em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal.

§ 6º A retificação de valores informados na DES-IF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado para inscrição em Dívida Ativa Municipal, somente poderá ser efetuada pela Administração Tributária, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração.

§ 7º Na hipótese do inciso III do § 5º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao declarado, a entidade poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento a intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades previstas no caput do art. 14.

**Art. 19.** - Enquanto não inscrito o débito em Dívida Ativa e observado o prazo decadencial, o sujeito passivo poderá

apresentar declaração retificando as informações prestadas na DES-IF, independentemente de prévia autorização da administração Tributária, desde que o sujeito passivo não esteja sob qualquer procedimento fiscal.

**Art. 20.** - A falta ou insuficiência no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação identificada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal e a inscrição em Dívida Ativa, observados os procedimentos regulamentares.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** - O descumprimento previstas nesta Instrução Normativa sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º As dúvidas referentes à DES-IF poderão ser sanadas por meio de mensagens eletrônicas para o endereço "iss@riodasostas.rj.gov.br".

§ 2º Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste Ato.

**Art. 22.** - As Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Rio das Ostras até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF somente poderão ser realizadas mediante a solicitação de envio de arquivos em meio magnético.

**Art. 23.** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

**JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES**

Secretário de Fazenda

### Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

**COMUNICADO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação – SECPLAN, visando garantir o princípio constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público o Resumo do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – coordenado pela arquiteta Adriana Ferreira Quelho, CAU : A-91286-7, contratado pela BLESSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.040.104/0001-22, para o empreendimento "ASSEMBLEIA DE DEUS VITÓRIA EM CRISTO" a ser implantado na Rua Santa Catarina, 102, Lote 20A, Quadra 12, Loteamento Extensão do Bosque da Praia, Rio das Ostras – RJ.

O referido EIV e seu relatório estarão disponíveis na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Rio das Ostras e na SECPLAN. O prazo para consulta e fornecimento será de 30 dias a contar desta publicação conforme determinação do art. 142 da Lei Complementar 004/2006. A BLESSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS tem por objetivo a construção de projeto de modificação com acréscimo de área em edificação institucional – templo religioso, que terá capacidade máxima para cerca de 1212 frequentadores e média para cerca de 350 frequentadores por reunião, em uma área a ser construída de 1.617,28m², totalizando 1.852,15m².

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) identificou junto às Secretarias Municipais competentes do Município o seguinte diagnóstico e medidas para realização e adequação às normas exigidas:

1. Impacto viário: médio – Com previsão de utilização dos seguintes modais: transporte individual: 245 frequentadores; transporte coletivo: 490 frequentadores; transporte não motorizado: 66 pessoas; a pé: 425 pessoas. O empreendimento destinará aos frequentadores 22 vagas de garagem dentro do lote e utilizará as vagas existentes ao longo das ruas adjacentes nos horários de reunião – fora do período comercial, permitindo rotatividade no uso das vagas públicas. O empreendimento oferecerá em suas dependências bicicletário com 66 vagas. Equipe de

apoio ao tráfego – Contratação de frotas particulares para minimizar a sobrecarga nos horários de culto em eventos de maior abrangência.

2. Controle de Ruído: Durante a obra: Mitigação dos níveis de ruído em máquinas através de enclausuramento da fonte. Para avaliação e controle dos níveis de ruído serão realizadas medições próximas às divisas laterais e fundos da construção, em horários de maior pico sonoro durante o funcionamento da reunião. As medidas de mitigação dos impactos passam pelo controle direto nas fontes sonoras através de equalização eletroacústica nas mesas de som e tratamento arquitetônico adequado, com painéis ressonadores ou absorvedores onde convier e elementos isolantes.

3. Segurança local: contratação de seguranças para vigilância diurna e noturna e instalação de circuito de TV com o objetivo de melhorar a segurança no local em função do incremento no fluxo de pessoas e veículos.

4. Armazenamento de material: Durante a obra, serão descarregados em canteiro dentro do lote.

5- Abastecimento de água: Com previsão para utilização de zeladores e frequentadores, contará com sistema de tratamento de efluentes visando o reuso. Destinação de 25% do lote como área permeável e reaproveitamento de águas pluviais, a fim de contribuir com a microdrenagem.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

### EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PMCMV-FAR

Extratos de Convênio para ressarcimento de recursos celebrados entre **Caixa Econômica Federal**, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

**Município de Rio das Ostras/RJ** - CNPJ 39.223.581/0001-66; Operação 0433711-56/2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **RIO DAS OSTRAS I**, localizado à Rua Peperônia (Antiga 56), Quadra 103, Lote 01, s/nº, bairro Âncora, no Município de Rio das Ostras/RJ, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com vigência de 12/11/2014 a 12/11/2016, firmado em 12/11/2014 assinado por Marcele Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira e Alcebiades Sabino dos Santos.

**Município de Rio das Ostras/RJ** - CNPJ 39.223.581/0001-66; Operação 0433716-06/2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **RIO DAS OSTRAS II**, localizado à Rua Peperônia (Antiga 56), Quadra 103, Lote 01, s/nº, bairro Âncora, no Município de Rio das Ostras/RJ, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com vigência de 12/11/2014 a 12/11/2016, firmado em 12/11/2014 assinado por Marcele Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira e Alcebiades Sabino dos Santos.

### Secretaria de Bem-Estar Social

**CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados para reunião ordinária, que será realizada no dia 09 de dezembro de 2014, das 09:00 às 17 horas, na Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Rua Paraná s/nº - Cidade Beira-Mar – Rio das Ostras/RJ.

**PAUTA:**

1 – Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015;

2 – Demonstrativo Sintético 2013 do IGD-M e IGD-SUAS;

3 – Demonstrativo Sintético 2013 dos Serviços/Programas de Ação Continuada;

4 – Atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017;

5 – Aquisição de equipamentos e mobiliários com recursos do IGD-M e IGD-SUAS para o Programa Bolsa Família;

6 – Assuntos Gerais.

**MARCOS AURÉLIO BARBOSA**  
Vice - Presidente

## Secretaria de Obras

### AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura do, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística.

O autuado tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para interpor Recurso contra o Auto de Infração, nos termos da Lei nº. 203/96, sob pena de lançamento, no Cadastro do Registro Geral de Imóveis, para cobrança Judicial.

Processo Adm. | Auto de Infração N° | Endereço do Imóvel | **Autuado**

31171/2014 | 10050 | Rua: Mario Zarembo – Quadra: F-3 – Lote: 16 – Costazul | **Luiz José Narciso Legentil** – CPF: 132.460.705-04

31545/2014 | 10040 | Avenida Boca da Barra – nº 144 – Boca da Barra | **Nilda da Silva Suppo** – CPF: 502.582.307-20 7366/2014 | 10551 | Rua: XXV – Quadra: 36 – Lote: 12 – Extensão Serramar | **Diana Darc Valadão** Inscrição: 01.7.244.0197.001

10931/2014 | 9936 | Rua: José do Patrocínio – Quadra: 19 – Lote: 21 – Enseada das Gaivotas | **Silvio Carneiro da Silva** Inscrição: 01.4.029.0108.001

6429/2009 | 10501 | Rua: José do Patrocínio – Quadra: 13 – Lote: 19 – Enseada das Gaivotas | **Marinês Rodrigues da Silva** CPF: 691.576.699-53

5100/2009 | 10503 | Rua: Ipanema – Quadra: AT – Lote: 08 B – Novo rio das Ostras | **Rubens Palombo** – CPF: 030.190.048-53

41658/2012 | 10555 | Rua: Carlos Chagas Filho – Lote: 21 – Quadra: 58 – Enseada das Gaivotas | **Marlon Messias de Lima Sthel Antunes** CPF: 102.845.027-31

### NOTIFICAÇÕES

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura das **NOTIFICAÇÕES**, conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu artigo **177-A inciso I e inciso II**, quando do caso e **artigo 177-C** e seu parágrafo único nos termos por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a tomar providências para regularização da construção e/ou apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades previstas na Lei acima mencionada.

Processo | Notificação | Endereço do Imóvel | **Notificado**

5100/2009 | 13211 | Rua: Ipanema – Quadra: AT – Lote: 08B – Novo Rio das Ostras | **Rubens Palombo** – CPF: 030.190.048-53

11252/2008 | 14021 | Rua: Frei Galvão – Quadra: 18 – Lote: 371 – Village Rio das ostras | **Mariléa Aparecida Santoro** CPF: 974.070.707-68

6429/2009 | 14020 | Rua: José do Patrocínio – Quadra: 13 – Lote: 19 – Enseada das Gaivotas | **Marinês Rodrigues da Silva** – CPF: 691.576.699-53

10931/2014 | 13333 | Rua: José do Patrocínio – Quadra: 19 – Lote: 21 – Enseada das Gaivotas | **Silvio Carneiro da Silva** – Inscrição: 01.4.029.0108.001

25663/2014 | 13833 | Rua: Petunia – nº 11 – Residencial Praia Âncora ( 2º Pavimento) | **Rober Lima da Silva** CPF: 128.418.747-02

28207/2010 | 10051 | Rua: Luiz Lengruber – nº 31 – Quadra: D2 – Lote: 31 – Costazul | **Valeria Pessoa Marques de Carvalho** – CPF: 851.435.377-20

4854/2014 | 13334 | Rua: Humberto Campos – Quadra: 12 – Lote: 01 – Enseada das Gaivotas | **Jose Correa da Silva** – Inscrição: 01.4.022.0376.001

14187/2013 | 13798 | Avenida Jane Maria Martins Figueira – nº 351 – Quadra: 67 – Lote: 02 – Jardim Marléa | **Amanda de Oliveira Ramos** CPF: 012.294.096-29

### EMBARGOS

A Secretaria Municipal de Obras, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público a lavratura dos **EMBARGOS** relacionados, conforme os termos da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu artigo **172 § 2º, alínea “C”** da **Lei Municipal nº 208/1996**, em seu artigo **177-C** – Código de Obras, por descumprimento da legislação edilícia e urbanística, a **PARALISAR** imediatamente as atividades constatadas e apresentar defesa ou interpor recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, após o qual serão adotadas as medidas cabíveis e as penalidades

previstas na Lei acima mencionada.

Processo | Embargo | Endereço do Imóvel | **Embargado**

25663/2014 | 7077 | Rua: Petunia – nº 11 – Residencial Praia Âncora ( 2º pavimento) | **Rober Lima da Silva** CPF: 128.418.747-02

10931/2014 | 6960 | Rua: José do Patrocínio – Quadra: 19 – Lote: 21 – Enseada das Gaivotas | **Silvio Carneiro da Silva** Inscrição: 01.4.029.0108.001

41658/2012 | 6824 | Rua: Carlos Chagas da Silva – Lote: 21 – quadra: 28 – Enseada das Gaivotas | **Marlon Messias de Lima Sthel Antunes** CPF: 102.845.027-31

## Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

### RESOLUÇÃO SECTRA N° 020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Art. 3º das Resoluções 005 e 006 de 06 de setembro de 2013, respectivamente

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 10952/2014 e 19191/2014,

### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 3º da Resolução nº 005, passando

a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - O não cumprimento a esta Resolução acarretará a suspensão de registro de condutor auxiliar ou de permissão do condutor permissionário, conforme Art. 52, IV da Lei nº 1451/2010”

Art. 2º - O Art. 3º da Resolução nº 006 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - O não cumprimento a esta Resolução acarretará a suspensão de registro de condutor ou permissão do condutor permissionário, conforme Art. 52, IV da Lei nº 1451/2010”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ PEREIRA**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

### RESOLUÇÃO SECTRA N° 021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga as Resoluções 003 e 004 de 16 de maio e 03 de setembro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Processos Administrativos nº 10952/2014 e 19191/2014,

### RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução de nº 003 de 16 de maio de 2013 e a Resolução de nº 004 de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**EDSON LUIZ PEREIRA**

Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

## Secretaria de Ambiente, Sustentabilidade, Agricultura e Pesca

### ESCALA DE PLANTÃO - 6, 7 e 8 de dezembro de 2014

| PARQUE MUNICIPAL - 2764-8253 |                |                 |            |            |
|------------------------------|----------------|-----------------|------------|------------|
| DIA                          | ADMINISTRATIVO | SERVIÇOS GERAIS | JARDINAGEM | HORÁRIO    |
| 06/12/2014                   | MARCO ANTÔNIO  | EMPRESA         | EMPRESA    | 8 às 17h30 |
| 07/12/2014                   | ALVANDO        | EMPRESA         | EMPRESA    | 8 às 17h30 |
| 08/12/2014                   | ANDERSON       | EMPRESA         | EMPRESA    | 8 às 17h30 |

| PARQUE DOS PÁSSAROS - 2771-6420 ou 2771-6421 |                    |                 |           |          |
|----------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------|----------|
| DIA                                          | ADMINISTRATIVO     | SERVIÇOS GERAIS | TRATADOR  | HORÁRIO  |
| 06/12/2014                                   | NELMA / VANDA ÍRIS | VANDA           | ALEXANDRE | 8 às 17h |
| 07/12/2014                                   | LEONARDO / WALTER  | VANDA           | ALEXANDRE | 8 às 17h |

| LIMPEZA URBANA |                        |                         |           |          |
|----------------|------------------------|-------------------------|-----------|----------|
| DIA            | SUPERVISOR/FISCAL/CTRS | FISCAL DE MEIO AMBIENTE | MOTORISTA | HORÁRIO  |
| 06/12/2014     | CRISTIANO / ARNALDO    | XXXXX                   | XXXXX     | 8 às 17h |
| 07/12/2014     | CRISTIANO / ARNALDO    | XXXXX                   | XXXXX     | 8 às 17h |
| 08/12/2014     | CUNHA / FERNANDO       | XXXXX                   | XXXXX     | 8 às 17h |

| PSA - FAZENDA PARQUE DOS ANIMAIS - 2771-2351 |                          |                     |          |          |
|----------------------------------------------|--------------------------|---------------------|----------|----------|
| DIA                                          | VETERINÁRIO/TÉC. ENF.    | ADM/SERVIÇOS GERAIS | TRATADOR | HORÁRIO  |
| 06/12/2014                                   | DR. RICARDO (99954-4677) | EMPRESA             | EMPRESA  | 8 às 17h |
| 07/12/2014                                   | DR. RICARDO (99954-4677) | EMPRESA             | EMPRESA  | 8 às 17h |
| 08/12/2014                                   | DR. RODRIGO (99991-3371) | EMPRESA             | EMPRESA  | 8 às 17h |

RETIRADA DE ANIMAL MORTO: **BRAULIO** ou **FERNANDA**  
RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO: **MÔNICA** (99905-4489)

**CIDADÃO  
CONSCIENTE  
RECICLA**

**PREFEITURA  
RIO DAS  
OSTRAS**



## Secretaria de Segurança Pública

### RESULTADO DE JULGAMENTOS DE RECURSO DE DEFESA PRÉVIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Conforme Art. 8º da resolução 404 de 12 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) seguem abaixo relacionados, os resultados dos processos apreciados pela CADEP (Comissão de Defesa Prévia) para publicação em diário oficial.

Processos apreciados nos períodos de 07 a 28 de Novembro de 2014.

**Requerente**|Nº do Processo|Nº req.|Auto de Infração|Placa do Veículo|Resultado

**ALCELESTE C. COUTINHO**|PMRO/000521/14|000702/14|K30071063|KZN4657|NÃO ACOLHIDO

**ALCIMAR ALBERNAZ BARAJO**|PMRO/000573/14|000565/14|K30072886|LOA6053|ACOLHIDO

**ALESSANDRO VALENÇA COUTO**|PMRO/000598/14|000815/14|K30072902|KUP1032|ACOLHIDO

**ALFREDO LUIZ A. GALINDO**|PMRO/000612/14|000834/14|K30292649|LLP6132|NÃO ACOLHIDO

**ANAPAUAP.de O MUGUETE**|PMRO/000542/14|000727/14|K30073126|LRG7639|NÃO ACOLHIDO

**ANDRE LUIZ da SILVA**|PMRO/000546/14|000733/14|K30073037|HJL3530|NÃO ACOLHIDO

**ANTENOR FERREIRA de AMORIM**|E12/014/939/14|000771/14|K30072725|HES9738|NÃO ACOLHIDO

**ANTONIO CARLOS da S. MENDES**|PMRO/000611/14|000833/14|K30073629|LLH1244|NÃO ACOLHIDO

**ANTONIO HILDEBRANDO CARDOZO**|PMRO/000821/14|001119/14|K30070289|MSO9130|ACOLHIDO

**ARISTIDES CORREA dos S.PINTO**|PMRO/000638/14|000868/14|K30071418|KXM3925|ACOLHIDO

**AVELINO CARVALHO da SILVA**|PMRO/000533/14|000717/14|K30065173|KWB7977|NÃO ACOLHIDO

**BENYLUCI M. de SOUZA SALES**|PMRO/000831/14|001133/14|K30280063|KYT3021|ACOLHIDO

**CAMILA ARLOTTA**|PMRO/000532/14|000715/14|K30072351|LVD2676|NÃO ACOLHIDO

**CLAUDIO GABRIEL ENNE**|PMRO/000554/14|000741/14|K30073059|LUT1488|ACOLHIDO

**CRISTIANO SILVA LEAL**|PMRO/000636/14|000866/14|K30093042|KYB7462|NÃO ACOLHIDO

**CRISTIANO SILVA LEAL**|PMRO/000637/14|000867/14|K30070785|KPH9481|ACOLHIDO

**DENISE CRISTINA L. MOTA TERRA**|PMRO/000820/14|001118/14|K30075438|KWG709|ACOLHIDO

**DIDIMO ALVARINO SANTOS**|PMRO/000539/14|000724/14|K30073057|KOW639|ACOLHIDO

**EDUARDO ALFONSO RAIMO**|PMRO/000715/14|001004/14|K30072795|KPH9481|ACOLHIDO

**FABIANA B. DANTAS da MOTA**|PMRO/000597/14|000814/14|K30282078|KVM8844|ACOLHIDO

**FLAVIO da SILVA POGGIAN**|PMRO/000541/14|000726/14|K30072710|LQA5820|ACOLHIDO

**FLAVIO da SILVA POGGIAN**|PMRO/000540/14|000725/14|K30071954|LQA5820|ACOLHIDO

**FUNDAÇÃO R.O. de CULTURA**|PMRO/000524/14|000705/14|K30069678|LRD5471|ACOLHIDO

**HÉLIO FABIANO R. de SILVA**|PMRO/000574/14|000769/14|K30070959|LQQ1049|NÃO ACOLHIDO

**IVAN de OLIVEIRA**|PMRO/000530/14|000713/14|K30070997|LLA5411|NÃO ACOLHIDO

**IZAIAS PINHEIRO**|E12068/4355/14|000837/14|K30073557|LLN5711|NÃO ACOLHIDO

**JAIR da CRUZ RAMOS**|PMRO/000568/14|000760/14|K30070300|KIS5700|NÃO ACOLHIDO

**JAIR da CRUZ RAMOS**|PMRO/000567/14|000759/14|K30070300|KIS5700|NÃO ACOLHIDO

**JOAO ALGUSTO PALDADINI**|PMRO/000615/14|000840/14|K30073391|FAT0113|ACOLHIDO

**JOAO BATISTA FERREIRA**|PMRO/000552/14|000739/14|K30067767|KNT7252|NÃO ACOLHIDO

**JOÃO BATISTA MACHARET**|PMRO/000538/14|000723/14|K30073361|ETM6887|ACOLHIDO

**JOSE ARMANDO PINTO JUNIOR**|PMRO/000543/14|000729/14|K30072956|LQI6822|NÃO ACOLHIDO

**JULIANA A.CHARTUNI COSTA VAZE**|E12066/28669/14|000836/14|K30070221|KRM0516|NÃO ACOLHIDO

**JULIO CESAR KUNRATH**|PMRO/000632/14|000858/14|K30068534|DYJ4610|NÃO ACOLHIDO

**KATIA CILENE dos S. PEREIRA**|PMRO/000627/14|000853/14|K30129210|LKK2537|NÃO ACOLHIDO

**KATIA CILENE dos S. PEREIRA**|PMRO/000628/14|000854/14|K30276000|LKK2537|NÃO ACOLHIDO

**KATIA CILENE dos S. PEREIRA**|PMRO/000629/14|000855/14|K30073357|LKK2537|NÃO ACOLHIDO

**KATIA CILENE dos S. PEREIRA**|PMRO/000630/14|000856/14|K30072385|LKK2537|NÃO ACOLHIDO

**KATIA CILENE dos S. PEREIRA**|PMRO/000631/14|000857/14|K30073577|LKK2537|NÃO ACOLHIDO

**LAELSON RIBEIRO MOTA**|PMRO/000534/14|000719/14|K30073060|KYQ5344|ACOLHIDO

**LAYLA CARMINE BANHATO MOTA**|PMRO/000609/14|000831/14|K30073833|LLS6489|NÃO ACOLHIDO

**LUAN SILVA dos SANTOS**|PMRO/000605/14|000826/14|K30073466|LRN3580|ACOLHIDO

**LUAN SILVA dos SANTOS**|PMRO/000604/14|000825/14|K30073465|LRN3580|ACOLHIDO

**LUANA FERREIRA de MENEZES**|PMRO/000613/14|000838/14|K30071570|KWT0381|NÃO ACOLHIDO

**LUANA FERREIRA de MENEZES**|PMRO/000614/14|000839/14|K30071571|KWT0381|NÃO ACOLHIDO

**MARA CRISTINA S. GONÇALVES**|PMRO/000526/14|000707/14|K30294173|KNP8600|NÃO ACOLHIDO

**MARCOS CARLOS de SOUZA SILVA**|PMRO/000618/18|000844/14|K30067661|KXL0295|ACOLHIDO

**MARIA DA GLORIA da S. T. MILLER**|PMRO/000702/14|000956/14|K30074477|LKS6411|NÃO ACOLHIDO

**NEUZA MARIA REZENDE FARIA**|E12Q068/4701/14|000893/14|K30019720|BEW5727|NÃO ACOLHIDO

**OSVALDO GUIMARAES SILVEIRA**|PMRO/000544/14|000730/14|K30009297|HBM6859|NÃO ACOLHIDO

**PATRICIA CAETANO LIMA SOUZA**|PMRO/000620/14|000846/14|K30074075|KXF3781|NÃO ACOLHIDO

**PEDRO DE OLIVEIRA NETO**|PMRO/000548/14|000735/14|K30073343|KPA0678|NÃO ACOLHIDO

**RITA de C.F.do C NASCIMENTO**|PMRO/000569/14|000761/14|K30071213|KZZ26547|NÃO ACOLHIDO

**RITA de C.F.do C NASCIMENTO**|PMRO/000570/14|000762/14|K30071215|KZZ6547|NÃO ACOLHIDO

**RITA de C.F.do C NASCIMENTO**|PMRO/000571/14|000763/14|K30071214|KZZ6547|NÃO ACOLHIDO

**SARAH LOUISE JONES**|PMRO/000531/14|000712/14|K30072442|LNN8792|NÃO ACOLHIDO

**SERGIO ALONSO DUARTE**|PMRO/000560/14|000748/14|K30065686|LPZ1974|NÃO ACOLHIDO

**SERGIO ALONSO DUARTE**|PMRO/000562/14|000750/14|K30296571|LPZ1974|NÃO ACOLHIDO

**SERGIO ALONSO DUARTE**|PMRO/000563/14|000751/14|K30296759|LPZ1974|NÃO ACOLHIDO

**SERGIO ALONSO DUARTE**|PMRO/000561/14|000749/14|K30049872|LPZ1974|NÃO ACOLHIDO

**SERGIO ALONSO DUARTE**|PMRO/000559/14|000747/14|K30069604|LPZ1974|NÃO ACOLHIDO

**VAGNO GONÇALVES de ARAUJO**|PMRO/000547/14|000734/14|K30072194|KPW0676|NÃO ACOLHIDO

**VALCYR RAMOS**|PMRO/000600/14|000817/14|K30072361|KRK4990|NÃO ACOLHIDO

**ISABEL MARIA PASQUALI DE OLIVEIRA**  
Presidente

**AGRINALDO BORGES MOTA**  
Secretário

**LÍVIO ALVES DOS SANTOS**  
Membro

**IRINEU OLIVEIRA**  
Membro

**ALCELINO BORGES**  
Membro

### ERRATA DE RESULTADO DE RECURSO JULGADOS EM DEFESA DA CADEP (Publicada no Jornal Oficial do Município de 14 a 20/11/2014)

#### ONDE SE LÊ:

Requerente|Nº do Processo|Nº req.|Auto de Infração|Placa do Veículo|Resultado

**CESAR RABELO MAUROPEREIRA**|PMRO/000555/14|000742/14|K30073104|LTN3459|ACOLHIDO

**CAIQUE ARAUJO DA SILVA**|PMRO/000349/14|000455/14|K30070296|LLW5049|NAO ACOLHIDO

**GABRIEL S N ALMEIDA**|PMRO/000299/14|000396/14|K30069191|MQZ3589|ACOLHIDO

#### LEIA-SE:

Requerente|Nº do Processo|Nº req.|Auto de Infração|Placa do Veículo|Resultado

**MAURO CESAR RABELO PERIRA**|PMRO/000555/14|000742/14|K30073104|LTN3459|ACOLHIDO

**CAIQUE ARAUJO DA SILVA**|PMRO/000349/14|000455/14|K30070296|LLW5049|ACOLHIDO

**GABRIEL S N ALMEIDA**|PMRO/000299/14|000396/14|K30069191|MQZ3589|NAO ACOLHIDO

## Fundo Municipal de Saúde

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1567/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36447/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 55261/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2014 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 024/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Biodinâmica Produtos e Serviços para Laboratórios Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos laboratoriais (imunologia e hormônio) com cessão de equipamento em regime de comodato, visando atender as necessidades do Laboratório Municipal do Centro de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 829.588,00

**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 24/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1660/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36719/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 012/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 8.250,00

**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 27/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1661/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36719/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 012/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 2.000,00

**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 27/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1662/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36719/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 012/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 2.000,00

**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.836- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 27/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1663/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36726/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 011/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 230.462,50

**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 27/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1664/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36726/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013 SEMUSA/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 011/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.

**VALOR:** R\$ 246.812,50

**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393- 33.90.30 - 01.50 (Royalties)

**EMISSION:** 27/11/2014

#### NOTA DE EMPENHO Nº 1665/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36726/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 011/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 122.700,00  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.836 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

**NOTA DE EMPENHO Nº 1666/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36722/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 010/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Politec Importação e Comércio Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 1.562,50  
**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

**NOTA DE EMPENHO Nº 1667/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36722/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 010/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Politec Importação e Comércio Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 6.287,50  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

**NOTA DE EMPENHO Nº 1668/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36722/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 010/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Politec Importação e Comércio Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 3.137,50  
**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

**NOTA DE EMPENHO Nº 1669/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36717/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 009/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Repromed Comércio e Representações de Material Hospitalar Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 55.800,00  
**DOTAÇÃO:** 10.301.0048.2.824 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

**NOTA DE EMPENHO Nº 1670/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36717/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 43708/2013**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**  
**SEMUSA/FMS**  
**ATADE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 009/2014**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Repromed Comércio e Representações de Material Hospitalar Ltda.  
**OBJETO:** Aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde.  
**VALOR:** R\$ 36.900,00  
**DOTAÇÃO:** 10.302.0045.2.393 - 33.90.30 - 01.50 (Royalties)  
**EMIÇÃO:** 27/11/2014

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2014 - SEMUSA/FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 22483/2014**  
**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2014 – SEMUSA/FMS**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**OBJETO:** Realização de exames complementares (histopatológico) não realizados pelo Município e que serão destinados aos pacientes atendidos pela Rede Municipal de Saúde.  
**COMPROMITENTE:** LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS HS LTDA ME  
**VALOR TOTAL** R\$ 278.000,00

**ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$**  
 1; HISTOPATOLÓGICO (BIÓPSIA SIMPLES); UND; 3000; 50,00; 150.000,00  
 2; HISTOPATOLÓGICO (C/COLOCAÇÃO ESPECIAL); UND; 1000; 70,00; 70.000,00  
 3; HISTOPATOLÓGICO (PRCS); UND; 1000; 58,00; 58.000,00

**LUIZ MARIANO RODRIGUES JATOBÁ**  
 Presidente do Fundo Municipal de Saúde

#### Administração Vinculada



### FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS (EDITAL Nº. 003/14-S)**  
**DATA:** 22/12/2014  
**HORÁRIO:** 10h00min.  
**LOCAL:** PRAÇA SÃO PEDRO, nº. 109, - CENTRO – Rio das Ostras – RJ.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA "CASA DE BONECA", LOCALIZADA NA PRAÇA DO TREM - ROCHA LEÃO – RIO DAS OSTRAS – RJ.  
 Os interessados poderão obter maiores informações junto à Comissão Permanente de Licitação, Praça São Pedro, 109, Centro- Rio das Ostras – RJ, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, telefone (22) 2764-7676, telefax (22) 2764-7115.

**ALEXANDRE LUZ LIMA**  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Presidente

#### Administração Vinculada



### RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 017/2014

Enquadramento de servidor na Promoção Vertical

**O PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Com base no disposto no Art. 13 e 14 da Lei nº 1620/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Enquadrar na **Promoção Vertical**, a servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, no respectivo Nível da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Permanente do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, a contar da data ali prevista.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2014.

**MARCELO CASTRO DE ABREU**  
 Presidente

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 017/2014

**NOME| MATRÍCULA| CARGO| DATA| NÍVEL| BASE LEGAL| PROC. ADM.**

**Mariangela Machado Menezes| 050| Agente Administrativo| 01/12/2014| V| art. 14, IV, "d" da Lei 1620/2011| 290/2014**

#### EDITAL Nº 004/2014

**CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A SUPLENTE E POSTERIOR ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DE MEMBRO REPRESENTANTE DOS INATIVOS E PENSIONISTAS NO CONSELHO FISCAL DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**

**OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, considerando que na eleição de conselheiros, realizado no dia 09/10/14, não houve eleição de membro suplente representante dos servidores inativos e pensionistas, conforme ata circunstanciada publicada no Jornal Oficial edição nº 708 de 10 a 16 de outubro de 2014; Torna pública a abertura de inscrições de candidatos e posterior eleição extraordinária, de membro suplente representante dos segurados inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio das Ostras/RJ no **Conselho Fiscal do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência**, de que trata o Artigo 69 da Lei Municipal nº 957/2005, alterada pela Lei nº 1.486/2010, artigos 1º e 2º, incisos I, II, III e IV.

#### 1. DAS VAGAS

**1.1** Um membro suplente representante dos servidores inativos e pensionistas para o Conselho Fiscal do OstrasPrev.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1** A inscrição do candidato implicará, no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.2** As inscrições deverão ser efetuadas na sede do OstrasPrev, situada na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque – Rio das Ostras – RJ, no dia **09 de dezembro de 2014, no horário das 08h30 às 17h.**

**2.3** O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas.

**2.4** O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será **ilimitado.**

**2.5** É vedada a inscrição:

**2.5.1** Por procuração;

**2.5.2** De servidores no desempenho de mandato legislativo;

**2.5.3** De servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

#### 3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

**3.1** Ser detentor de cargo de provimento efetivo do Município de Rio das Ostras (Administração Direta, Autárquica ou Fundacional e Câmara Municipal), estável no Serviço Público Municipal;

**3.2** Ser absolutamente capaz e

**3.3** Possuir formação em curso superior, concluído em nível de graduação, em qualquer área.

#### 4. DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

**4.1** Ficha de Inscrição preenchida conforme modelo Anexo I;

**4.2** Original e cópia da Carteira de Identidade ou similar e do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**4.3** Original e cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de curso em nível superior de ensino.

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**5.1** Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos ao Conselho Fiscal do OstrasPrev, será publicado edital no Jornal Oficial do Município, informando os nomes e números das candidaturas deferidas ou indeferidas.

#### 6. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**6.1** A eleição para a escolha dos membros do **Conselho Fiscal do OstrasPrev, será realizada no dia 16 de dezembro de 2014 das 08h30 às 17h** na sede do OstrasPrev.

**6.2** O voto é facultativo, secreto e personalíssimo.

**6.3** Para a eleição dos representantes dos servidores inativos e pensionistas, o voto poderá ser exercido por todos os servidores aposentados ou pensionistas, vetado o voto dos servidores da ativa.

**6.3.1** No caso dos pensionistas, será permitido apenas um voto por beneficiários de um mesmo servidor falecido, que deverá ser maior de idade e plenamente capaz, sendo computado o voto do primeiro beneficiário que o exercer e vetado o voto dos demais.

**6.4** Cada eleitor deverá votar em um único candidato para o Conselho Fiscal do OstrasPrev, independente do acúmulo de cargos que detenha.

**6.5** Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato



para o Conselho Fiscal do OstrasPrev.

**6.6** As cédulas eleitorais apresentarão os nomes dos candidatos para o Conselho Fiscal do OstrasPrev, por ordem alfabética e seus respectivos números, obtidos por ordem de inscrição.

**6.7** Os eleitores deverão se apresentar munidos de carteira de identidade ou outro documento de identificação tais como: Carteira Nacional de Habilitação, documento emitido por Ordens ou Conselhos de Classe, Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Passaporte.

**6.8** Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora.

**6.9** De todos os atos relativos à eleição se lavrará Ata Circunstanciada, devendo constar os nomes dos eleitores, número de matrícula e a colheita de suas assinaturas quando da votação.

## 7. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DOS ELEITOS

**7.1** Será eleito membro suplente do Conselho Fiscal do OstrasPrev como representante dos servidores inativos e pensionistas, o candidato que obtiver o maior número de votos.

**7.2** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será eleito o candidato de maior idade.

**7.3** Será publicado no Jornal Oficial do Município edital com o resultado final da eleição.

**7.4** Os candidatos eleitos como suplente às vagas serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos.

## 8. DA REMUNERAÇÃO POR SESSÃO

**8.1** Os conselheiros fiscais em exercício serão remunerados em importância equivalente a **R\$ 98,20 (noventa e oito reais e vinte centavos)** por reunião que comparecerem, que deverão ocorrer necessariamente, fora do horário normal de expediente, fazendo os membros suplentes jus à remuneração somente quando substituírem os membros efetivos.

**8.2** O valor previsto para a remuneração por sessão será reajustado nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Ficam nomeadas para atuar na execução do pleito a que se refere este edital as servidoras do OstrasPrev: **Natália Won-Held Rabelo e Jofa Jéssica Marques Pereira.**

**9.2** É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

**9.3** O candidato receberá no ato de sua inscrição, cópia completa deste edital.

**9.4** Havendo a vacância de cargo, inexistindo suplente, deverá ser convocada eleição extraordinária para o preenchimento da vaga.

**9.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do OstrasPrev.

Rio das Ostras, 02 de dezembro de 2014.

**MARCELO CASTRO DE ABREU**  
Presidente do OstrasPrev

### ANEXO I – EDITAL 004/2014

## FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: \_\_\_\_\_  
SITUAÇÃO: \_\_\_\_\_  
( ) Ativo – Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
( ) Aposentado  
( ) Pensionista  
LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
LOCAL DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
HORÁRIO DE EXPEDIENTE: \_\_\_\_\_  
ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_  
FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE PARA CONTATO: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Requer, na forma do Edital nº 004/2014, a inscrição para concorrer ao cargo de:

( ) Membro suplente do Conselho Fiscal – Representante dos servidores inativos e pensionistas

Rio das Ostras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Apresentou original e cópia dos documentos:

( ) Carteira de Identidade ou similar e do Cadastro de

Pessoa Física – CPF.

( ) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso em nível superior de ensino.

Recebido por: \_\_\_\_\_  
Servidor/matricula\*\*\*\*

## CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Previdência do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, no uso de suas atribuições, e com base no art. 69, § 1º da Lei Municipal nº 957/05,

**CONVOCA** os membros efetivos e na ausência destes, os membros suplentes, do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** para uma reunião **ordinária** no dia **10 de dezembro de 2014 às 17h15min**, na sede do OstrasPrev, com a seguinte ordem do dia:

1. Política de Investimentos 2015.
2. Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 01 de dezembro de 2014.

**VALÉRIA DE CARVALHO PINHEIRO**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

## CONVITE

OstrasPrev convida empresas para cadastramento na área de Tecnologia da Informação

O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, CONVIDA as Empresas especializadas em prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação com Sistema Integrado para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para se cadastrarem nesta Autarquia, a fim de participar de futura licitação do OstrasPrev.

Relação de documentos necessários para o cadastramento: Empresas especializadas em TI:

- 1) Contrato Social e suas alterações;
- 2) Cartão do CNPJ;
- 3) Inscrição Estadual e Municipal;
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual e Municipal);
- 5) Certidão de Dívida Ativa do Estado;
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social, demonstrando situação no cumprimento dos encargos legais (INSS);
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8) Alvará de localização;
- 9) Balanço Patrimonial;
- 10) Certidão de falência;
- 11) Certificado de Registro no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Intelectual da empresa;
- 12) Declaração oficial da Comarca de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

O formulário para cadastro poderá ser solicitado pelo e-mail do Departamento Administrativo – [deam@ostrasprev.rj.gov.br](mailto:deam@ostrasprev.rj.gov.br) ou ser retirado na sede do OstrasPrev, localizado na Rua Rio Grande do Sul, 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2764-1310/ 2764-1198/ 2764-7436 – Ramal 33.

## ATOS do LEGISLATIVO

**Câmara Municipal de Rio das Ostras**  
**Estado do Rio de Janeiro**

### INDICAÇÃO Nº 388/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja realizada a Poda das árvores e a melhoria da iluminação da Praça no Bairro Ouro Verde-RO.

## JUSTIFICATIVA

Esta é uma reivindicação da comunidade que frequenta o local, esperando com isso, maior segurança ao utilizar o espaço. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2014.

**DEUCIMAR TALON TOLEDO**  
Vereador-Autor

### INDICAÇÃO Nº 403/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvidos o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a criação da **Feira de Gastronomia** em nossa cidade.

## JUSTIFICATIVA

A feira de Gastronomia a ser criada em Rio das Ostras, visa disponibilizar aos cidadãos e a todos os visitantes, a degustação dos nossos pratos típicos, das sobremesas e todos os quitutes ali produzidos.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2014.

**ALCEMIR JÓIA**  
Vereador-autor

### INDICAÇÃO Nº 405/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que o presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvidos o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a obrigatoriedade da apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais dos Profissionais Contratados ou Prestadores de Serviços a Municipalidade.

## JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa garantir a população Riostrense maior controle de segurança evitando assim, o acelerado crescimento da criminalidade em nossa cidade.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2014.

**ALCEMIR JÓIA**  
Vereador-autor

### INDICAÇÃO Nº 407/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciada a conversão do sentido de circulação da Rua Santa Mônica, para mão única – Bairro Nova Cidade.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa reivindicação que proporcionará mais segurança aos moradores, que em virtude do grande fluxo de veículos que por ali circula, irá diminuir o número de acidentes no local. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

**DEUCIMAR TALON TOLEDO**  
Vereador-Autor

### INDICAÇÃO Nº 412/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja providenciada a manutenção dos ferros que sustentam as telas de proteção da Unidade Esportiva Campo de Futebol – no Bairro Cidade Beira Mar.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa reivindicação que proporcionará mais segurança aos moradores e usuários, pois há grande risco de acidentes para quem transita no local. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2014.

**DEUCIMAR TALON TOLEDO**  
Vereador-Autor

### INDICAÇÃO Nº 417/2014

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras



O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a revitalização de todas as ruas e rede de coleta para tratamento de esgoto, no bairro Operário-RO

#### **JUSTIFICATIVA**

As galerias fluviais são muito antigas e estão quebradas, o que causam vários desnivelamentos das ruas. Maiores informações em plenário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2014.

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº 427/2014**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja criado um cadastro obrigatório dos caminhões reboques que atuam no Município de Rio das Ostras.

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma reivindicação da maior importância pois tal medida, proporcionará mais tranquilidade e mais transparência aos proprietários dos veículos rebocados. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014.

**DEUCIMAR TALON TOLEDO**  
Vereador-Autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 434/2014**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, Indica ao Exmo. Prefeito Municipal, que sejam colocados quebra molas em pontos estratégicos em toda a extensão da Rua Itaperuna, no bairro Jardim Mariléia.

#### **JUSTIFICATIVA**

Está é uma justa reivindicação, que proporcionará maior

segurança aos moradores em virtude da ocorrência de acidentes devido ao grande fluxo de automóveis no local. Maiores informações serão fornecidas em Plenário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014.

**DEUCIMAR TALON TOLEDO**  
Vereador - autor

#### **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 029/2014**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, que conste em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos:

Componentes do Espetáculo – “FUJA DO ZÉ TRISTEZA”  
Kátia Barbosa dos Santos Cavassa - Subtenente-PM  
Sidney Pinto Guedes - Subtenente-PM  
Denise Barbosa Branquinho Oliveira - 1º Sargento -PM  
Paulo Roque Fernandes da Silva Junior – 1º Sargento -PM  
Cláudio Cesar Oliveira da Costa - 1º Sargento -PM  
Marcos Alexandre Passos de Oliveira – 3º Sargento -PM  
George Fonseca França – 3º Sargento - PM  
Luiz Fábio Sarmento Pacheco – Cabo -PM  
Flávio Julio Nunes Paim – Soldado -PM  
Leandro Oliveira Teixeira de Souza – Soldado -PM  
Cristiane Melo de Oliveira Nacif – Soldado -PM

#### **JUSTIFICATIVA**

Pela brilhante atuação na peça e pela relevante contribuição dada as nossas crianças, levando informações e orientações às mesmas, de forma leve, divertida e saudável sobre os vários temas que afligem não só os pais como toda a sociedade em geral, entre eles, o uso de drogas. Por isso, a todos que participaram, dedicando-se elogiosamente a função desempenhada, se tornaram merecedores dessa singela homenagem, como prova de reconhecimento dos Cidadãos Riostrenses.

Sala das Sessões, 18 de novembro 2014.

**ALZENIR PEREIRA MELLO**  
Vereador - Autor

#### **MOÇÃO DE PESAR Nº. 028/2014**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

A mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvindo o soberano plenário, que conste em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar a família do Senhor:

Capitão Fabricio Pinheiro Lima  
Subcomandante do 8º BPM – Campos dos Goitacazes

#### **JUSTIFICATIVA**

A família pelo falecimento do já saudoso Capitão Fabricio Pinheiro Lima, ocorrida em 13 de novembro de 2014, policial que vinha exercendo suas funções com dignidade, dedicação e competência. Envio minhas sinceras condolências, rogando a Deus que a família encontre o conforto necessário neste momento de tristeza e profunda dor.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 2014.

**MISAIAIS DA SILVA MACHADO**  
Vereador-autor

#### **MOÇÃO DE PESAR Nº. 032/2014**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, que conste em ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Pesar a família do Senhor

JOSE MAURICIO MARTINS PEDREIRA

#### **JUSTIFICATIVA**

É com grande “pesar” que esta Casa recebeu no dia 01 de dezembro de 2014, a notícia da morte de **JOSE MAURICIO MARTINS PEDREIRA**, pessoa que ficará “para sempre” na memória de seus familiares e amigos. Foi uma perda irreparável. Portanto, entendo ser justa a homenagem que ora proponho à família enlutada. Oramos e pedimos a Deus para que todos os membros da família encontrem forças e a paz necessária para enfrentar e superar tamanha perda e dor.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2014.

**ALZENIR PEREIRA MELLO**  
Vereador-autor

# PROCURANDO UMA OPORTUNIDADE ?

## ACESSE A LISTA COMPLETA DO BANCO DE EMPREGOS

### [www.riodasostrs.rj.gov.br](http://www.riodasostrs.rj.gov.br)



**PREFEITURA**  
**RIO DAS**  
**OSTRAS**

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**A natureza  
ganha  
um grande  
aliado**



# **INAUGURAÇÃO DO CEDRO**

Dia **08/12**, às **10 horas**

Local: **Avenida Linda  
Nova Esperança**

Centro de Educação  
Ambiental de Rio das Ostras  
Leandro Sarzedas

